



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

**EDITAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO –**  
**CREA-MA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2026**  
**PROCESSO Nº 2948617/2026**

OBJETO: Contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação serviços de publicidade para informar o público em geral, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tem por objetivo o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, a supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive digitais, e demais atividades complementares inerentes, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.900.000,00 (um milhão novecentos mil reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 15/07/2026

Critério de Julgamento: **Técnica e preço**

Modo de disputa: **Presencial**

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS: **NÃO**

UASG CREA-MA: 927427



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

**SUMÁRIO**

1. DO OBJETO	3
2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	4
3. CREDENCIAMENTO	5
4. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	6
5. ABERTURA, APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
6. ENTREGA DA PROPOSTA	10
7. ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO	21
8. PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES	23
9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	30
10. AMOSTRAS, TESTES E APRESENTAÇÕES	37
11. SUBCONTRATAÇÃO	37
12. HABILITAÇÃO	38
13. RECURSOS	43
14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	44
15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	46
16. CONTRATAÇÃO	46
17. GARANTIA DE EXECUÇÃO	48
18. VISITA TÉCNICA	50
19. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	50



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA**

20. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)	51
21. DISPOSIÇÕES GERAIS	54
22. ANEXOS	56
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	57
APÊNDICE DO ANEXO I – MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS	84
ANEXO II – PROJETO BÁSICO	90
ANEXO III – BRIEFING	144
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM EDITAL E ANEXOS	148
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	149
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INDEPENDENTE DE PROPOSTA	150
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS	152
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS	153
ANEXO IX – MODELO DE PROCURAÇÃO	154
ANEXO X – PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA	155
ANEXO XI – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS	159
ANEXO XII - MINUTA DO CONTRATO	162



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Torna-se público que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão (CREA-MA), Autarquia Federal instituída nos termos da Lei n.º 5.194/66, dotado de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 06062038/0001-75, com Sede na Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Bairro: Calhau, São Luís – MA, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma PRESENCIAL, do tipo “Técnica e Preço”, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Federal n.º 12.232/2010 e de forma complementar, pela Lei Federal n.º 4.680/1965, regulamentado pelo Decreto no 57.690/1966, Normas-Padrão da Atividade Publicitária, sob orientação do Conselho Executivo de Normas-Padrão (CENP), em seu texto vigente, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 15/07/2026

Local: Plenária do CREA-MA, localizado na Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Bairro: Calhau, São Luís – MA.

Critério de Julgamento: Técnica e Preço.

Regime de Execução: Empreitada por preço unitário.

### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação serviços de publicidade para informar o público em geral, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tem por objetivo o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, a supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive digitais, e demais atividades complementares



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

inerentes, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. Também integram o objeto desta licitação, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;
- b) À produção e a execução técnica de peça, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito do contrato;
- c) À criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias.

1.4. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no subitem 1.3 terão a finalidade de:

- 1.4.1. Gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação do CREA - MA, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão as campanhas ou peças;
- 1.4.2. Aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- 1.4.3. Possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças.

1.5. É vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com objeto do contrato de prestação de serviço de publicidade;

1.6. Os serviços previstos no subitem 1.3. não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.7. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado do subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem com veículo de comunicação, e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

1.8. As especificações detalhadas do objeto são as constantes do Anexo II – Projeto Básico, parte integrante deste Edital.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

1.9. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as descritas no Edital e seus anexos.

1.10. Sempre que a especificação técnica do CATMAT/CATSER não corresponder à descrição do Projeto Básico (Anexo II do Edital), prevalecerá a que consta no Projeto Básico.

1.11. O(s) proponente(s) se submete(m) aos termos deste Edital, com os quais desde já concorda(m).

## 2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa global com a contratação de que trata o objeto foi estimada em R\$ 1.9000,00 (um milhão e novecentos mil reais), conforme o preço estimado constante no Estudo Técnico Preliminar parte integrante deste processo administrativo.

2.2. O valor global estimado pelo CREA-MA, é o limite máximo aceitável por esta Administração para contratação, sob pena de desclassificação, conforme dispõe o art. 37, § 2º da Lei 14.133/2021.

2.3. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA - MA para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Elemento de Despesa	
Código	Descrição
6.2.2.1.1.01.04.09.022	Demaid serviços profissionais
6.2.2.1.1.01.04.03.001.007	Material para Divulgação
6.2.2.1.1.01.04.09.044	Impressos Gráficos
6.2.2.1.1.01.04.09.052	Serviços de Comunicação Visual

2.4. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrá(ão) à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 3. CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento das licitantes deverá ser feito através de apresentação de Procuração cópia autenticada do Contrato Social ou documento constitutivo da licitante e apresentação de



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

documento de identificação do representante (original e com foto). Os referidos documentos deverão ser entregues à Comissão Especial de Contratação, sendo que os dois primeiros serão arquivados no Processo e o documento de identificação será devolvido à licitante.

3.2. Se o representante da empresa for sócio/proprietário dela, comprovadamente, ficará dispensado da apresentação de Procuração, devendo, no entanto, ficar arquivado como prova da presença, cópia do documento de identificação.

3.3. Nos casos previstos nos itens 3.1 e 3.2, os documentos deverão ser acompanhados do ato de investidura (Contrato Social devidamente autenticado do outorgante como dirigente da empresa).

3.4. Cada representante poderá representar uma única licitante.

3.5. A não apresentação dos documentos para o credenciamento não inabilitará a licitante, mas a impedirá de formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

3.6. As licitantes deverão apresentar fora dos envelopes nº 01, 02, 03 e 04 os seguintes documentos:

3.6.1. Declaração que está ciente e concorda com as condições previstas neste Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e seus Anexos, conforme modelo constante no Anexo IV;

3.6.2. Em se tratando de microempresa e empresa de pequeno porte, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo constante no Anexo V;

3.6.3. Declaração independente de proposta, sob pena de ser suspensa a sua participação neste processo licitatório, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 102/2020, conforme modelo constante no Anexo VI.

3.6.4. Declaração de cumprimento de requisitos legais, informando que: a licitante não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, na forma da lei; a licitante não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o dispositivo não incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo constante no Anexo VII.

3.6.5. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante no Anexo VIII.

3.7. A licitante será inabilitada na ausência de qualquer uma das declarações citadas acima.

#### **4. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

4.2. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.4. Não poderão participar desta licitação:

4.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

4.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CREA-MA ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.6. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.7. agente público do CREA - MA;

4.4.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.4.10. sociedades cooperativas;

4.4.11. pessoas físicas.

4.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Contrato agente público do CREA - MA, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

4.6. O impedimento de que trata o item 4.5. será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

## **5. ABERTURA, APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. A abertura das propostas e dos documentos de habilitação dar-se-á, em sessão pública gravada em áudio e vídeo, com ata lavrada e assinada pelas licitantes presentes e pela Comissão Especial de Contratação, no horário previsto das 9:30hrs do dia 15/07/2026, devendo a licitante entregar à Comissão Especial de Contratação, na Sede do CREA - MA, na Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Bairro: Calhau, São Luís – MA, 04 (QUATRO) envelopes



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

distintos, hermeticamente fechados, exceto o envelope da via não identificada, o qual não deverá ter absolutamente nenhum dizer, marca ou sinal em suas partes externas.

5.1.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação das propostas.

5.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 01 (uma) hora antes da abertura da sessão.

5.2.1. Nesta hipótese, os 04 (QUATRO) envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão Especial de Contratação, com a seguinte identificação:

CREA – MA: À COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026

NOME DO PROPONENTE:

DATA DE ABERTURA: 15/07/2026

5.3. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

5.4. Os conjuntos de documentos relativos aos 04 (QUATRO) envelopes deverão ser entregues separadamente, em envelope fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, exceto o envelope da via não identificada, o qual não deverá ter absolutamente nenhum dizer, marca ou sinal em suas partes externas, os seguintes dizeres:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026, com subtítulos:

ENVELOPE Nº 01: Proposta Técnica – Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

ENVELOPE Nº 02: Proposta Técnica – Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada;

ENVELOPE Nº 03: Proposta Técnica – Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

ENVELOPE Nº 04: Proposta de Preços.

- 5.5. Em cada envelope poderá constar uma folha “índice” dos documentos, assinada pelos responsáveis da licitante, salvo a via não identificada.
- 5.6. Todos os documentos e as propostas serão entregues rubricadas pelo representante legal da licitante, salvo a via não identificada.
- 5.7. Após a Comissão Especial de Contratação do CREA - MA declarar aberta a sessão pública, encerra-se o prazo para recebimento de envelopes.
- 5.8. A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme as cláusulas e condições estabelecidas no Edital.
- 5.9. Os representantes das licitantes presentes, poderão nomear comissão constituída de um ou de alguns entre eles para, em seu nome, rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas sessões públicas, cuja decisão deverá ser unânime e constará na ata da sessão pública.
- 5.10. Antes do aviso oficial do resultado de qualquer fase desta Concorrência, não serão fornecidas a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à avaliação, comparação entre as Propostas Técnicas e de Preços, ou à adjudicação do objeto, nem mesmo à licitante declarada vencedora.
- 5.10.1. Após a abertura da Sessão Pública, não será permitida a retirada de quaisquer documentos pertinentes à licitação, nem a sua reprodução direta, sob qualquer forma, inclusive por meio de fotos, sob pena de invalidar o certame por prejudicar o sigilo previsto na Lei nº 12.232/2010.
- 5.11. Todas as sessões públicas realizadas observarão os procedimentos previstos no Termo de Referência, no Edital e nas legislações aplicáveis, sendo lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Especial de Contratação do CREA - MA e pelos representantes das licitantes presentes.
- 5.12. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.
- 5.13. Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Comissão Especial de Contratação do CREA - MA, comunicará os fatos verificados aos órgãos fiscalizadores e ao Poder Judiciário para as devidas providências.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

- 5.14. Às licitantes interessadas cabe acessar assiduamente o endereço eletrônico do CREA - MA ([https://www.CREA - MA.org.br/](https://www.CREA-MA.org.br/)) para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre os esclarecimentos referentes ao Edital.
- 5.15. Optou-se pela forma presencial, como forma mais eficaz de resguardar o sigilo do Plano Comunicação (via não identificada), conforme dispõe a Lei nº. 12.232/2010 e justificativa detalhada no Termo de Referência.
- 5.16. Todos os documentos deverão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, conforme art. 70 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.16.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da administração, mediante apresentação do original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 5.16.2. Quando a autenticação for durante a sessão da licitação, os documentos originais poderão ficar retidos até a finalização do processo licitatório.
- 5.16.3. A prova de autenticidade poderá ser averiguada com identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital.
- 5.17. Os documentos extraídos via internet e/ou os que possam ter sua autenticidade comprovada pela internet encontram-se dispensados de apresentação em original ou fotocópia autenticada, podendo a confirmação da autenticidade dos dados ser realizada por agente do CREA - MA no endereço oficial (site) do órgão emitente.
- 5.18. No caso de reconhecimento de firma, a Comissão Especial de Contratação poderá fazer a verificação por semelhança através da carteira de identidade ou documento equivalente, conforme Lei nº 13.726/2018.
- 5.19. Os erros formais ou materiais que puderem ser sanados em sessão não ensejarão em desclassificação, inabilitação ou não credenciamento da participante.
- 5.20. A Comissão Especial de Contratação não se responsabilizará por documentos recebidos fora do prazo, cujo atraso ou extravio se deva à falta de informações suficientes no envelope, independentemente da data de protocolo na central de distribuição de correspondências do CREA - MA.
- 5.21. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

- 5.21.1. A referida garantia de proposta é equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.21.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do Contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
- 5.21.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o Contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.
- 5.21.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.21.5. A comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, na modalidade determinada pela licitante, deverá estar contida no envelope nº 04 – PROPOSTA DE PREÇOS.

## 6. ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA

- 6.1. A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Especial de Contratação do CREA - MA acondicionada nos ENVELOPES Nº 1, Nº 2 e Nº 3.
- 6.1.1. NO ENVELOPE Nº 1 DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO O PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA NÃO IDENTIFICADA.
- 6.1.1.1. Somente será aceito o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada que estiver acondicionado no envelope padronizado, fornecido previamente pela Comissão Especial de Contratação do CREA - MA.
- 6.1.1.2. O envelope padronizado deverá ser retirado com a Comissão Especial de Contratação pela interessada, das 08h00min às 14h00min no seguinte endereço: na Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, Bairro: Calhau, São Luís – MA, CEP 65071-380, na sede do CREA-MA.
- 6.1.1.3. O ENVELOPE nº 1 deverá estar sem fechamento, sem rubrica, sem sinal ou qualquer tipo de marca, conforme foi entregue pela Comissão Especial de Contratação do CREA - MA responsável.
- 6.1.1.4. Para preservar, até a abertura do ENVELOPE Nº 2, o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o ENVELOPE Nº 1 não poderá:
- 6.1.1.4.1. Ter nenhuma identificação;
- 6.1.1.4.2. Apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

6.1.1.4.3. Estar danificado ou deformado pelas peças, material e/ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da Licitante.

6.1.2. NO ENVELOPE Nº 2 DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO O PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA IDENTIFICADA.

6.1.2.1. O ENVELOPE Nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

**ENVELOPE Nº 2: PROPOSTA TÉCNICA: PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA-VIA IDENTIFICADA. RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026.**

6.1.2.2. O ENVELOPE Nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

6.1.13.6.2. Ser datado.

6.1.13.6.3. Estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

6.1.13.7. Quesito 2 - Capacidade de Atendimento: A licitante deverá apresentar as informações que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, com 75 gr/m2 a 90 gr/m2, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

6.1.13.7.1. O caderno específico “Capacidade de Atendimento” não poderá apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do ENVELOPE nº 2.

6.1.13.7.2. A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, quadros, gráficos, planilhas, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante deverá apresentar:

6.1.13.7.2.1. Relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

6.1.13.7.2.2. Quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação acadêmica e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do Contrato, discriminando-se as respectivas áreas de atuação;

6.1.13.7.2.3. Infraestrutura e instalações da licitante que estarão à disposição do CREA - MA para a execução do Contrato; 6.1.13.7.2.4. Sistemática operacional de atendimento na execução do Contrato;

6.1.13.7.2.5. Relação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do CREA - MA, sem ônus adicionais, na vigência do Contrato.

6.1.13.8. Quesito 3 - Repertório: A licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, com 75 gr/m<sup>2</sup> a 90 gr/m<sup>2</sup>, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

6.1.13.8.1. Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do ENVELOPE nº 2.

6.1.13.9. O Repertório será constituído de peças publicitárias concebidas e veiculadas, expostas ou distribuídas pela licitante.

6.1.13.9.1. A licitante deverá apresentar 05 (cinco) peças publicitárias, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

6.1.13.9.2. As peças publicitárias devem ter sido veiculadas, expostas ou distribuídas a partir do dia 1º de janeiro de 2019.

6.1.13.9.3. As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou pen drive, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico - Repertório - ou ser apresentadas soltas. 6.1.13.9.4. As peças gráficas poderão integrar o caderno específico Repertório - ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais.

6.1.13.9.5. Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

6.1.13.10. Para cada peça publicitária deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou a peça.

6.1.13.10.1. As peças publicitárias não podem referir-se a trabalhos solicitados ou aprovados pelo ANUNCIANTE/CREA - MA, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda.

6.1.14. Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: A licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, com 75 gr/m<sup>2</sup> a 90 gr/m<sup>2</sup>, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

6.1.14.1. Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do ENVELOPE nº 2.

6.1.15. A licitante deverá apresentar 02 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 03 (três) páginas, em que serão descritas soluções publicitárias propostas pela licitante e implementadas por seus clientes, na superação de desafios de comunicação.

6.1.15.1. Cada Relato deverá:

6.1.15.1.1. Ser elaborado pela licitante, em papel que a identifique; 6.1.15.1.2. Contemplar nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração;

6.1.15.1.3. Não pode referir-se a ações publicitárias solicitadas ou aprovadas pelo CREA - MA, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda;

6.1.15.1.4. Deverá estar formalmente validado pelo respectivo cliente, de forma a atestar sua autenticidade.

6.1.15.2. A validação deverá ser feita em documento apartado dos relatos, o qual não entrará no cômputo do número de página de que trata os referidos relatos. No documento de validação constará, além do ateste dos relatos, o número do contrato, o nome empresarial do cliente, o nome do signatário, seu cargo/função e sua assinatura.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

6.1.15.3. Os referidos Relatos devem ter sido implementados a partir de 1º. de janeiro de 2020.

6.1.15.4. É permitida a inclusão de até 03 (três) peças publicitárias, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, em cada Relato, observando-se as seguintes regras:

6.1.15.4.1. As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou pen drive, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno de Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, ou ser apresentadas soltas;

6.1.15.4.2. As peças gráficas poderão integrar o caderno de Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, em papel A4 ou A3 dobrado, com 75 gr/m<sup>2</sup> a 90 gr/m<sup>2</sup>, ou ser apresentadas soltas, em qualquer formato, dobradas ou não. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais; 6.1.15.4.3. Para cada peça publicitária, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver.

## 7. ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1. NO ENVELOPE Nº 04 DEVERÁ ESTAR CONTIDA A PROPOSTA DE PREÇO:

7.1.1. A Proposta de Preço, deverá ser elaborada conforme modelo constante do Anexo X, informando o percentual de honorários, sem a quebra de percentual, incidente sobre o preço dos serviços especializados a serem prestados pela agência, na seguinte forma:

- I. Os serviços e os suprimentos externos terão os seus custos orçados junto a Fornecedores especializados (sobre pesquisas e instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento e sobre formas inovadoras de comunicação publicitária), selecionados pela Agência ou indicados pelo Anunciante (CREA - MA). O CREA - MA deverá pagar à Agência “honorários” de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados com quaisquer Fornecedores, conforme item 3.6.1 da Norma-Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo das Normas Padrão – CENP.
- II. Quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo, o CREA - MA pagará à Agência “honorários” de no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 10% (dez por cento), conforme item 3.6.2 da Norma-Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo das Normas Padrão – CENP.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

- III. Não será aceito desconto superior a 70% (setenta por cento) sobre a Tabela Referencial de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Maranhão – SINAPRO – Edição Vigente.
  - IV. Relativamente às veiculações, as agências farão jus ao desconto padrão concedido pelos veículos de divulgação, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre a mídia, em conformidade com o art. 11 da Lei no 4.680/1965, regulamentado pelo Decreto no 57.690/1966, bem como o disposto na Lei nº 12.232/2010.
  - V. Se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, será validado o percentual por extenso;
  - VI. O percentual de honorários, assim como de desconto proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do Contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer pretexto;
  - VII. O percentual de honorários e os custos internos propostos deverão contemplar todos os custos e despesas e indiretos, necessários à plena execução dos serviços objeto desta licitação, tais como despesas com pessoal, administração e encargos (obrigações sociais, tributos, taxas, etc.);
  - VIII. A proposta de preço deverá ter declaração da licitante comprometendo-se a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo ao CREA - MA as vantagens obtidas.
- 7.1.1.1. A Proposta de Preço deverá adotar o modelo sugerido (Anexo X) e deverá ser datada e assinada por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma e seus atos constitutivos, firme e precisa, sem propostas alternativas ou condicionadas que induzam o julgamento a ter mais de um resultado.
- 7.1.1.2. Serão analisadas apenas as Propostas de Preço das licitantes classificadas no julgamento das propostas técnicas.
- 7.1.1.3. A classificação das Propostas de Preço observará a ordem crescente dos percentuais apresentados, sendo considerada como a de menor preço aquela com maior percentual, referente ao percentual de honorários relativos: à produção e à execução técnica de peça e ou



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

material, assim como ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitárias destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias e de percentual de descontos sobre a Tabela de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Maranhão – SINAPRO Edição Vigente.

7.1.1.4. O prazo de validade da Proposta de Preço deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega, na sessão de reunião de abertura da presente licitação.

7.2.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.2.2. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.2.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

7.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.2.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.2.6. As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.2.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do Contrato.

### **8. PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

8.1. No dia hora e local designado neste Edital, em ato público, na presença das licitantes, em sessão filmada e gravada em áudio e vídeo, a Comissão Especial de Contratação do CREA - MA, receberá, de uma só vez, os envelopes 01, 02, 03 e 04, bem como os documentos/declarações solicitados conforme item 3.6 e subitens; na sequência, fará o credenciamento dos representantes das licitantes. Ato contínuo, procederá à abertura da licitação.

8.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente participarão ativamente as licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumulto e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

8.3. A entrega dos envelopes à Comissão Especial de Contratação do CREA - MA implica na aceitação, pela licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se a licitante a declarar, sob as penas da Lei, superveniência de fato impeditivo à participação, se for o caso.

8.4. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou propostas de técnica e preço apresentadas.

8.5. Encerrada a entrega dos envelopes, a Comissão Especial de Contratação verificará se as licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e contida no Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.5.1. SICAF (a ausência de cadastro no SICAF gerará inabilitação);

8.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

8.5.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU

(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:116929296511660::NO:3,4,6>)

8.5.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992. 8.7. Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão Especial de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º)

8.7.2. A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º)

8.7.3. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitado, por falta de condição de participação.

8.8. A seguir, serão identificadas as licitantes e proceder-se-á à análise dos envelopes conforme disposto neste Edital.

8.9. Os envelopes, bem como seu conteúdo, serão rubricados pela Comissão Especial de Contratação e pelas licitantes presentes ou por seus representantes e serão juntados ao respectivo Processo de Compra/Serviço.

8.10. Serão realizadas sessões públicas, observados os procedimentos previstos tanto no Termo de Referência quanto neste instrumento convocatório, na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO do CREA - MA e pelos representantes das licitantes presentes, gravadas em áudio e vídeo, conforme §§ 2º e 5º do Art. 17 da Lei nº 14.133/2021.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

8.11. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos envelopes com as Propostas Técnicas e de Preços.

8.12. O julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços e a análise dos documentos de habilitação das licitantes classificadas no julgamento serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados no Projeto Básico e Edital.

8.13. DA PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA:

8.13.1. A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no preâmbulo do Edital e terá a seguinte pauta inicial:

8.13.1.1. Identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido em Edital;

8.13.1.2. Receber os ENVELOPES Nº 1, Nº 2, Nº 3 e Nº 4;

8.13.1.3. Conferir se esses envelopes estão em conformidade com as disposições contidas no Termo de Referência e Edital.

8.13.1.4. Verificar o cumprimento das condições de participação, nos termos do Termo de Referência e Edital e registrar em ata eventuais casos de descumprimento;

8.13.2. O ENVELOPE Nº 1, com a Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Comissão Especial de Contratação do CREA - MA se:

8.13.2.1. Não estiver identificado;

8.13.2.2. NÃO Apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do ENVELOPE Nº 2; 8.13.2.3. Não estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do ENVELOPE Nº 2.

8.13.3. Ante a ocorrência de apresentação de ENVELOPE nº 01 – Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária, identificada, apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação, estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do ENVELOPE nº 2, a Comissão Especial de Contratação do CREA - MA NÃO receberá o ENVELOPE Nº 2, o que também a impedirá de receber os demais envelopes da mesma Licitante, registrando em Ata.

8.13.4. A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA**

- 8.13.4.1. Rubricar, no fecho, sem abri-los, os ENVELOPES Nº 2 e Nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão especial de contratação do CREA - MA, e separá-los dos ENVELOPES Nº 1 e Nº 3;
- 8.13.4.2. Retirar e rubricar o conteúdo do ENVELOPE Nº 1;
- 8.13.4.3. Abrir o ENVELOPE Nº 3 e rubricar seu conteúdo;
- 8.13.4.4. Colocar à disposição dos representantes das Licitantes, para exame, os documentos que constituem os ENVELOPES Nº 1 e Nº 3;
- 8.13.4.5. As licitantes serão convocadas para a próxima sessão através de e-mail e publicação no sítio eletrônico do CREA - MA.
- 8.13.5. A Comissão Especial de Contratação do CREA - MA, antes de retirar e rubricar o conteúdo do ENVELOPE nº 01, adotará medidas para evitar que seus membros e/ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.
- 8.13.6. Antes de serem abertos para rubrica dos conteúdos pelos presentes na primeira sessão, os ENVELOPES nº 1, com o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, devem ser misturados, de modo que não possam ser vinculados aos respectivos autores, considerada a ordem sequencial de sua entrega à Comissão Especial de Contratação do CREA - MA.
- 8.13.7. Se, ao examinar e ou rubricar os conteúdos dos ENVELOPES Nº 1 e Nº 3, a Comissão Especial de Contratação do CREA - MA, e ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a referida Comissão Especial de Contratação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus envelopes até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.
- 8.13.8. A Comissão Especial de Contratação do CREA - MA não lançará nenhum código, sinal ou marca no ENVELOPE Nº 1 nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.
- 8.13.9. Aberto os ENVELOPES Nº 1 e Nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Especial de Contratação do CREA - MA;
- 8.13.10. Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão Especial de Contratação do CREA - MA, na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade conforme a seguir descrito:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA**

8.13.10.1. Encaminhamento, pela Comissão Especial de Contratação do CREA - MA, à Subcomissão Técnica, do ENVELOPE 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;

8.13.10.2. Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

8.13.10.3. Elaboração, pela Subcomissão Técnica à Comissão Especial de Contratação do CREA - MA, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

8.13.10.4. Encaminhamento, pela Comissão Especial de Contratação do CREA - MA à Subcomissão Técnica, do ENVELOPE 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;

8.13.10.5. Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital; e 8.13.10.6. Encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Especial de Contratação do CREA - MA, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

8.13.11. Se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões da Comissão Especial de Contratação do CREA - MA, pertinentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado no Diário Oficial da União - DOU, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos.

8.13.12. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:

8.13.12.1. Encaminhamento, pela Comissão Especial de Contratação do CREA - MA, à Subcomissão Técnica, do ENVELOPE Nº 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;

8.13.12.2. Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados no Termo de Referência;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA**

8.13.12.3. Elaboração, pela Subcomissão Técnica à Comissão Especial de Contratação do CREA - MA, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

8.13.12.4. Encaminhamento, pela Comissão Especial de Contratação do CREA - MA, à Subcomissão Técnica, do ENVELOPE Nº 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;

8.13.12.5. Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Termo de Referência e Edital;

8.13.12.6. Elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Especial de Contratação do CREA - MA, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

8.13.13. Se alguma Proposta Técnica for desclassificada por apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, antes da abertura do ENVELOPE nº 2, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta, conforme as regras previstas no Termo de Referência e Edital, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

8.13.14. O disposto no subitem precedente não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas no Termo de Referência e Edital resulte na INEQUÍVOCA identificação da licitante antes da abertura do ENVELOPE Nº 2 ainda durante a primeira sessão pública.

8.13.15. A planilha elaborada pela Subcomissão Técnica à Comissão Especial de Contratação do CREA - MA, da Ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso e a planilha elaborada e encaminhada, pela Subcomissão Técnica a Comissão Especial de Contratação do CREA - MA, da Ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

caso, conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesto do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada Licitante.

### 8.14. DA SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA:

8.14.1. Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (ENVELOPES Nº 1 e Nº 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO do CREA - MA convocará as licitantes, através de e-mail e publicação no sítio eletrônico do CREA - MA para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

8.14.1.1. Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

8.14.1.2. Abrir o ENVELOPE Nº 2;

8.14.1.3. as vias não identificadas (ENVELOPE Nº 1) com as vias identificadas (ENVELOPE Nº 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;

8.14.1.4. Elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;

8.14.1.5. Proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica; 8.14.1.6. que o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas será publicado através de e-mail e publicação no sítio eletrônico do CREA - MA, com a indicação dos proponentes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso.

8.15. Além das demais atribuições previstas no Termo de Referência e Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de Licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão Especial de Contratação do CREA - MA.

### 8.16. DA TERCEIRA SESSÃO PÚBLICA:

8.16.1. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Contratação do CREA - MA, convocará as licitantes, através de e-mail e publicação no sítio eletrônico do CREA - MA, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

- 8.16.1.1. Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- 8.16.1.2. o ENVELOPE Nº 4, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Contratação do CREA - MA, e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- 8.16.1.3. Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes do ENVELOPE Nº 4;
- 8.16.1.4. Analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências do Termo de Referência e Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- 8.16.1.5. Identificar a Proposta de menor preço e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;
- 8.16.1.6. Publicação do resultado do julgamento final das propostas (técnica e preço) no Diário Oficial da União – DOU, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso.

### 8.17. DA QUARTA SESSÃO PÚBLICA:

- 8.17.1. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Contratação do CREA - MA, convocará as licitantes, através de e-mail e publicação no sítio eletrônico do CREA - MA, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:
  - 8.17.1.1. Identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
  - 8.17.1.2. Receber e abrir o ENVELOPE Nº 05, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Contratação do CREA - MA e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
  - 8.17.1.3. Analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital e na legislação em vigor;
  - 8.17.1.4. Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos ENVELOPES Nº 5.
  - 8.17.1.5. Informar:
    - 8.17.1.5.1. O resultado da habilitação;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

8.17.1.5.2. Que o resultado da habilitação será publicado no Diário Oficial da União - DOU, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo de no prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no Art. 165, inciso I, alínea 'c' da Lei nº 14.133/2021.

8.17.1.5.3. Que será publicado no Diário Oficial da União - DOU o nome da licitante vencedora desta licitação, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

### 9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O critério de julgamento é Técnica e Preço.

9.2. Será desclassificada a proposta que:

9.2.1. contiver vícios insanáveis;

9.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico; 9.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

### 9.3. ANÁLISE DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

9.3.1. A análise das Propostas Técnicas de natureza qualitativa será realizada por banca (Subcomissão Técnica), composta por membros com conhecimento sobre o objeto.

### 9.4. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS:

9.4.1. A Subcomissão Técnica analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Projeto Básico, Edital e em seus Anexos.

9.4.2. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito e/ou subquesito, conforme Anexo III – Planilha de Avaliação da Subcomissão Técnica:

9.4.2.1. Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária:

9.4.2.1.1. Subquesito 1 - Raciocínio Básico (20 pontos): 9.4.2.1.1.1. A acuidade demonstrada na análise das características e especificidades do CREA - MA e do contexto de sua atuação – até 10 (dez) pontos;

9.4.2.1.1.2. A pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação publicitária identificadas – até 05 (cinco) pontos; 9.4.2.1.1.3. A



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

assertividade demonstrada na análise do desafio de comunicação a ser superado pelo CREA - MA e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing – até 05 (cinco) pontos.

9.4.2.1.2. Subquesto 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária (15 pontos):

9.4.2.1.2.1. A adequação do partido temático e do conceito à natureza e às atividades do CREA - MA, bem como ao desafio e aos objetivos de comunicação – até 05 (cinco) pontos;

9.4.2.1.2.2. A consistência da argumentação em defesa do partido temático e do conceito – até 02 (dois) pontos;

9.4.2.1.2.3. As possibilidades de interpretações positivas do conceito para a comunicação publicitária do CREA - MA com seus públicos – até 02 (dois) pontos;

9.4.2.1.2.4. A consistência técnica dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária proposta - até 02 (dois) pontos;

9.4.2.1.2.5. A capacidade da licitante de articular os conhecimentos sobre o CREA - MA, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing - até 02 (dois) pontos;

9.4.2.1.2.6. A exequibilidade da Estratégia de Comunicação Publicitária, considerada a verba referencial para investimento até 02 (dois) pontos.

9.4.2.1.3. Subquesto 3 - Ideia Criativa (25 pontos):

9.4.2.1.3.1. O alinhamento da campanha com a Estratégia de Comunicação Publicitária - até 04 (quatro) pontos;

9.4.2.1.3.2. A pertinência da solução criativa com a natureza do ANUNCIANTE/CREA - MA, com o desafio e com os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing - até 03 (três) pontos;

9.4.2.1.3.3. A adequação das peças publicitárias ao perfil dos segmentos de público-alvo - até 03 (três) pontos;

9.4.2.1.3.4. A compatibilidade das peças publicitárias com os meios e veículos de divulgação a que se destinam - até 03 (três) pontos;

9.4.2.1.3.5. A originalidade da solução criativa e a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta - até 04 (quatro) pontos;

9.4.2.1.3.6. A clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem com os públicos-alvo - até 03 (três) pontos;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA**

9.4.2.1.3.7. A exequibilidade das peças e de todos os elementos propostos, com base na verba referencial para investimento até 05 (cinco) pontos.

9.4.2.1.4. Subquesto 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia (15 pontos):

9.4.2.1.4.1. A adequação da Estratégia de Mídia e Não Mídia com as características da ação publicitária, com a verba referencial para investimento, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing - até 03 (três) pontos; 9.4.2.1.4.2. Otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa - até 03 (três) pontos;

9.4.2.1.4.3. A consistência técnica demonstrada na proposição e defesa da estratégia, da tática e do plano de mídia - até 03 (três) pontos;

9.4.2.1.4.4. A consistência do conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos-alvo da campanha publicitária - até 02 (dois) pontos;

9.4.2.1.4.5. A adequação da proposta no uso dos recursos próprios de comunicação do CREA - MA e seu alinhamento com a Estratégia de Mídia e Não Mídia - até 02 (dois) pontos;

9.4.2.1.4.6. O grau de eficiência e a economicidade na utilização da verba referencial para investimento, demonstrados na simulação dos parâmetros de cobertura e frequência - até 02 (dois) pontos.

9.4.2.2. Quesito 2 - Capacidade de Atendimento (10 pontos):

9.4.2.2.1. O porte e a tradição dos clientes, como anunciantes publicitários, e o período de atendimento a cada um - até 02 (dois) pontos;

9.4.2.2.2. A experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias e a adequação das quantificações e qualificações desses profissionais às necessidades de comunicação publicitária do CREA - MA até 02 (dois) pontos;

9.4.2.2.3. A adequação da infraestrutura e das instalações que estarão à disposição do CREA - MA na execução do Contrato - até 02 (dois) pontos;

9.4.2.2.4. A funcionalidade do relacionamento operacional entre o CREA - MA e a licitante - até 02 (dois) pontos;

9.4.2.2.5. A relevância e utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição do Contratante - até 02 (dois) pontos;

9.4.2.3. Quesito 3 – Repertório (10 pontos):



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA**

9.4.2.3.1. A originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público alvo e ao desafio de comunicação – até 03 (três) pontos;

9.4.2.3.2. A clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e públicos-alvo - até 03 (três) pontos;

9.4.2.3.3. A qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças - até 04 (quatro) pontos.

9.4.2.4. Quesito 4 – Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação (05 pontos):

9.4.2.4.1. A evidência de planejamento estratégico por parte da licitante na proposição da solução publicitária - até 01 (um) ponto; 9.4.2.4.2. A demonstração de que a solução publicitária contribuiu para o alcance dos objetivos de comunicação do cliente - até 02 (dois) pontos;

9.4.2.4.3. A complexidade do desafio de comunicação apresentado no Relato e a relevância dos resultados obtidos - até 01 (um) ponto; 9.4.2.4.4. O encadeamento lógico da exposição do Relato pela licitante - até 01 (um) ponto.

9.4.3. A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) e será apurada segundo a metodologia a seguir.

9.4.3.1. Para estabelecimento da pontuação de cada quesito e subquesito, a Subcomissão Técnica realizará um exame comparativo entre as propostas apresentadas pelas licitantes e a graduação das pontuações atribuídas refletirá o maior ou menor grau de adequação de cada proposta, aos critérios de julgamento técnico.

9.4.3.2. Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

QUESITOS		PONTUAÇÃO MÁXIMA
Plano de Comunicação Publicitária		75
SUBQUESITOS	1. Raciocínio Básico	20
	2. Estratégia de Comunicação Publicitária	15
	3. Ideia Criativa	25
	4. Estratégia de Mídia e Não Mídia	15
Conjunto de Informações		25



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

1. Capacidade de Atendimento	10
2. Repertório	10
3. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	05
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>	<b>100</b>

9.4.3.2.1. Se a licitante não observar as quantidades de 05 (cinco) peças publicitárias no repertório, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição, e de 02 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um, com o máximo de 03 (três) páginas, sua pontuação máxima, nesses quesitos, será proporcional às quantidades por ela apresentadas, sendo a proporcionalidade obtida mediante a aplicação de regra de três simples, em relação às respectivas pontuações máximas previstas no subitem da tabela de pontuação acima descrita.

9.4.4. A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica, considerando-se 01 (uma) casa decimal.

9.4.5. A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, em conformidade com os critérios objetivos previstos no Projeto Básico e neste Edital.

9.4.5.1. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

9.4.6. A pontuação final da Proposta Técnica de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos 04 (quatro) quesitos: Plano de Comunicação Publicitária; Capacidade de Atendimento; Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação. 9.4.7. Será considerada mais bem classificada, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver as maiores pontuações, observado o disposto nos subitens da tabela de pontuação acima apresentada.

9.4.8. Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrer em qualquer uma das situações abaixo descritas:



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

9.4.8.1. Apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, antes da abertura do ENVELOPE nº 2;

9.4.8.2. Não alcançar, no mínimo 75 (setenta e cinco) pontos;

9.4.8.3. Obter pontuação zero em qualquer um dos quesitos ou subquesitos.

9.4.9. Poderá ser desclassificada a Proposta Técnica que não atender às demais exigências do Projeto Básico e neste Edital, a depender da gravidade da ocorrência.

9.4.10. Se houver empate que impossibilite a identificação automática da licitante mais bem classificada no julgamento da Proposta Técnica, será assim considerada a licitante que obtiver as maiores pontuações, sucessivamente, nos quesitos Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Soluções de Problemas de Comunicação.

9.4.11. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, em ato público marcado pela Comissão Especial de Contratação do CREA - MA, cuja data será divulgada Diário Oficial da União - DOU e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

### 9.5. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.5.1. No julgamento da Proposta de Preços, a Comissão Especial de Contratação atribuirá o máximo de 50 (cinquenta) pontos, conforme tabela abaixo:

9.5.2. Percentual de desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do SINAPRO/MA, item III:

Desconto	Pontos
20%	0
25%	4
30%	8
35%	12
40%	16
45%	20
50%	24
55%	28



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

60%	32
65%	36
70%	40

Percentual de honorários item II:

Honorários	Pontos
10%	0
9%	2
8%	4
7%	6
6%	8
5%	10

9.5.3. Os descontos oferecidos pelas licitantes não poderão ter percentuais diferentes daqueles que constam na tabela.

**9.6. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS:**

9.6.1. Para se obter a pontuação final, será utilizada a seguinte fórmula:

$PF = PT + PP$  onde:

PF = Pontuação Final.

PT = Pontuação relativa à Proposta Técnica.

PP = Pontuação relativa à Proposta de Preços.

9.6.2. Havendo empate, o desempate se dará através da atribuição da maior nota aos quesitos da proposta técnica, na seguinte ordem:

- a) Ideia Criativa;
- b) Raciocínio Básico;
- c) Estratégia de Comunicação Publicitária;
- d) Estratégia de Mídia e Não Mídia.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

9.6.3. Após a utilização do critério de desempate, persistindo o empate entre duas ou mais concorrentes, serão aplicados os critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9.6.4. Será considerada vencedora a licitante mais bem classificada no julgamento final da soma entre as Propostas Técnicas e de Preços.

9.6.5. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se como empate aquelas situações em que o resultado final, constituído pela soma das pontuações das Propostas Técnica e de Preço, alcançada pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais à soma apresentada pela licitante mais bem classificada e desde que não seja uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.6.6. Ocorrendo o empate entre microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas.

9.6.7. A microempresa e a empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º do citado dispositivo.

9.6.8. Do resultado do julgamento da classificação final das propostas caberá recurso na forma definida na Lei nº 14.133/2021.

9.6.9. De todas as reuniões da Comissão Especial de Contratação do CREA - MA serão lavradas atas circunstanciadas e as sessões públicas serão gravadas em áudio e vídeo. 9.6.10. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será verificada o porte da entidade empresarial. A Comissão Especial de Contratação identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.6.10.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

9.6.10.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos.

9.6.10.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.6.10.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.6.11. Em caso de empate entre duas ou mais notas finais atribuídas à ponderação entre as propostas de técnica e de preço, serão utilizados os critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei nº 14.133/ 2021:

9.6.11.1. disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.6.11.2. avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

9.6.11.3. desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.6.11.4. desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.6.11.4.1. O critério previsto no item 9.6.11.1 será aplicado apenas com relação à proposta de preços.

**9.6.12. A CLASSIFICAÇÃO DAS LICITANTES SE DARÁ EM ORDEM DECRESCENTE DE ACORDO COM A NOTA FINAL ORIUNDA DA SOMA DA PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TÉCNICA E DE PREÇO.**

9.6.13. Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Comissão Especial de Contratação verificará se faz jus ao benefício.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

### **10. AMOSTRAS, TESTES E APRESENTAÇÕES**

10.1. Não há amostras, testes ou apresentações neste certame. Dessa forma, passa-se, após a fase de habilitação, à intenção de recurso.

### **11. SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

### **12. HABILITAÇÃO**

12.1. A Comissão Especial de Contratação do CREA - MA procederá à abertura do ENVELOPE nº 05. Ato contínuo, todos os participantes rubricarão o envelope e os documentos presentes no mesmo.

12.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, cuja autenticidade será averiguada pela Comissão Especial de Contratação do CREA - MA.

12.3. Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.4. Será verificado se a licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.5. A licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.6. A verificação pela Comissão Especial de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7. Após a entrega dos envelopes contendo os documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º): 12.7.1. complementação de



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.8. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Especial de Contratação do CREA - MA poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

### 12.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.10.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.10.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.10.3. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

12.10.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.10.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

12.10.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 12.11. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.11.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) para pessoas jurídicas;

12.11.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.11.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), não se aplicando a pessoas físicas;

12.11.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.11.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.11.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.11.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.11.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital equivalente do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.11.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

12.11.8. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital equivalente do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.11.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

### 12.12. HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

12.12.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;

12.12.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.12.2.1. Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §6º);

12.12.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro do processo de licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º);

12.12.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

12.12.3. Além dos documentos acima, deverá ser comprovada a boa situação financeira da empresa, por meio de apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação, pela licitante, de cálculo constante no balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}$$



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

---

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG= Ativo Total

---

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

---

Passivo Circulante

12.12.3.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

12.12.3.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, onde constem os memoriais de cálculo para verificação da aplicação das fórmulas descritas no item 12.12.3. As fórmulas deverão ser enviadas dentro do balanço patrimonial ou em documento separado, desde que assinado pelo contador da empresa.

12.12.3.3. A empresa deverá utilizar os valores dos balanços patrimoniais enviados na habilitação para o cálculo dos índices citados no item 12.12.3.

### 12.13. HABILITAÇÃO TÉCNICA

12.13.1. Certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010;

12.13.1.1. O certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência valerá para a filial;

12.13.1.2. O documento obtido no site do CENP ou da entidade equivalente terá sua validade verificada pela Comissão Especial de Contratação do CREA - MA.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

12.13.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços objeto desta contratação, por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) certidão ou atestado, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.13.2.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.13.2.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter o nome completo, o endereço e o telefone fixo de contato do(s) atestador(es), “email” ou qualquer outro meio com o qual o CREA - MA possa valer-se para manter contato, se necessário;

12.13.2.3. O CREA - MA se reserva ao direito de verificar “in loco” a qualidade dos serviços/produtos de que trata(m) o(s) atestado(s) exigidos;

12.13.2.4. Somente serão aceitos atestados que atendam às formalidades expressas no art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

12.13.2.5. Os atestados mencionados deverão conter elementos suficientes que permitam a análise por parte do setor técnico do CREA - MA.

12.13.2.6. O prestador de serviços, quando solicitado pelo CREA - MA, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos, apresentando, dentre outros, a cópia do instrumento que deu suporte à contratação, o endereço atual do contratante e o local em que foi executado o objeto contratado e os documentos fiscais correspondentes.

12.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, caso atenda a todas as demais exigências do Edital e seus Anexos.

12.15. CASO A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA SEJA OFERTADA POR MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, E UMA VEZ CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE ALGUMA RESTRIÇÃO NO QUE TANGE À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, A MESMA SERÁ CONVOCADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, APÓS A DECLARAÇÃO DA VENCEDORA, COMPROVAR A REGULARIZAÇÃO. O PRAZO PODERÁ SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUANDO REQUERIDA PELA LICITANTE, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA**

12.15.1. As regularidades fiscais e trabalhistas são condições indispensáveis para a assinatura do Contrato.

12.16. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos, com a reabertura da sessão pública.

12.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão Especial de Contratação suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.18. SERÁ INABILITADA A LICITANTE QUE NÃO COMPROVAR SUA HABILITAÇÃO, DEIXAR DE APRESENTAR QUAISQUER DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO OU APRESENTÁ-LOS EM DESACORDO COM O ESTABELECIDO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

12.19. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente. 12.20. Serão aceitos documentos que, relativamente à regularidade fiscal, expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, nem determinada pela Comissão Especial de Contratação, expedido há 180 (cento e oitenta) dias, no máximo, da data de apresentação das propostas. Não estão incluídos neste dispositivo os atestados de capacidade técnica.

12.21. A documentação exigida deverá ter data de validade até a data da convocação para apresentação.

12.22. Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras, ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências de habilitação.

12.23. O CREA - MA não se responsabilizará por documentação e propostas enviadas via postal ou entregues em outros setores que não seja o estipulado neste Edital.

12.24. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

12.25. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

12.26. QUANDO TODAS AS LICITANTES FOREM INABILITADAS OU DESCLASSIFICADAS, APENAS NAS FASES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, A COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO, PODERÁ FIXAR-LHES O PRAZO DE 08 (OITO) DIAS ÚTEIS PARA A APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS, ESCOIMADOS DAS CAUSAS REFERIDAS NO ATO DE INABILITAÇÃO, RETOMANDO A PRIMEIRA COLOCADA NA FASE DAS PROPOSTAS.

12.27. Da sessão pública desta Concorrência divulgar-se-á Ata no site do CREA - MA, na aba Transparência.

### **13. RECURSOS**

13.1. DECLARADA A VENCEDORA E DECORRIDA A FASE DE REGULARIZAÇÃO FISCAL

DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, SE FOR O CASO, SERÁ DADA A OPORTUNIDADE PARA QUE QUALQUER LICITANTE MANIFESTE A INTENÇÃO DE RECORRER, DE FORMA MOTIVADA, ISTO É, INDICANDO CONTRA QUAL(IS) DECISÃO(ÕES) PRETENDE RECORRER E POR QUAIS MOTIVOS.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando a Comissão Especial de Contratação autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

13.3. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de lavratura da ata, ficando as demais licitantes, de logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 03 (três) dias úteis que começarão a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, através de publicação no site do CREA - MA, na aba Transparência.

13.5. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

- 13.5.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 13.5.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 13.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a Autoridade Competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.
- 13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.10. Os autos do Processo de Compra/Serviço permanecerão com vista franqueada aos interessados no Prédio Sede do CREA - MA.

## 14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- 14.1.1. der causa à inexecução parcial do Contrato;
- 14.1.2. der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. der causa à inexecução total do Contrato;
- 14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 14.1.5. não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.6. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- 14.1.7. praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 14.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

14.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4 e 14.1.5 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4 e 14.1.5, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

14.2.4. Multa:

14.2.4.1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.4.2. compensatória de 10% (dez por cento) por cento sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

14.2.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.2.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

14.2.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

14.2.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade Competente.

14.2.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

14.2.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.2.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.2.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.2.9.4. os danos que dela provierem para a Contratante;

14.2.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e Autoridade Competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.2.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

14.2.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021). 14.2.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.2.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, por ato da Autoridade Competente, o objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, e a Licitação será homologada.

15.1.1. A adjudicação será realizada após a análise de todos os documentos enviados durante o certame.

### **16. CONTRATAÇÃO**

16.1. Após a adjudicação e a homologação da licitação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato.

16.2. A Adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o CREA - MA para a assinatura do Contrato, o CREA - MA poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido(a) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pelo CREA - MA.

16.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Projeto Básico.

16.4. Antes de formalizar Contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da Adjudicatária, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo. (Art. 91 §4º da Lei nº 14.133/2021).

16.4.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a Adjudicatária deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos.

16.5. Condições para assinatura do Contrato:

16.5.1. Será exigida da Adjudicatária a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital e seus anexos, que deverão ser mantidas pela mesma durante a vigência do Contrato.

16.6. Será facultado à Administração, quando a Adjudicatária convocada não assinar o Contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições propostas pela licitante vencedora.

16.7. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a contratação, ficarão as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

16.8. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do item 15.6, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

16.8.1. convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da Adjudicatária;

16.8.2. adjudicar e celebrar o Contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.9. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido pelo CREA - MA caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

16.10. A regra do item 16.9 não se aplicará às licitantes remanescentes convocadas na forma do item 16.6.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

16.11. Será facultada à Administração a convocação das demais licitantes classificadas para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 16.6. e 16.8.

16.12. O Contrato será lavrado na forma da minuta anexa a este Edital (Anexo XI).

16.12.1. O procedimento de assinatura do Contrato será por meio de certificado digital.

16.13. FARÃO PARTE DO CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, TODAS AS CONDIÇÕES CONSTANTES DO PRESENTE EDITAL, SEUS ANEXOS E A PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA ADJUDICATÁRIA.

16.14. Em casos de divergência nas exigências deste Edital e as contidas no Contrato, prevalecerá o definido neste Edital.

16.15. Em caso de divergência nas exigências do Contrato e as contidas no Termo de Referência, prevalecerão as descritas no Termo de Referência.

### **17. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

17.1. Será exigida a garantia de execução nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato.

17.2. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 01 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do Contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no caput do artigo 98 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia de execução:

17.3.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

17.3.2. fiança bancária;

17.3.3. seguro-garantia.

17.4. Caso utilizada a caução em dinheiro, a garantia deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária pelo índice da poupança, em conta fornecida pela Contratante.

17.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

17.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.7. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do Contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

17.8. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

17.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 17.13, observada a legislação que rege a matéria.

17.10. Nos Contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

17.11. A garantia de execução nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato.

17.12. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a Adjudicatária deverá fazê-lo previamente à assinatura do Contrato, no prazo máximo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, conforme art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

17.13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.13.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.13.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

17.13.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

17.14. No caso de alteração do valor contratado, por acréscimo ou supressão, a garantia de execução deverá ser atualizada, a fim de manter o percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

17.15. No caso de prorrogação da vigência do Contrato, a garantia deverá ser renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

17.16. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.16.1. O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

17.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

17.17. Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e obedecendo o princípio do contraditório, o CREA - MA recorrerá à garantia de execução citada a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhes sejam causados pela Contratada, com o intuito de reparar tais danos. A Contratada ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia de execução no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua notificação.

17.18. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

17.19. No caso de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, a garantia de execução será executada para ressarcimento ao CREA - MA dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se, ainda, a Contratada a outras penalidades.

17.19.1. A garantia de execução prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo índice da poupança.

17.20. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

17.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

17.22. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

### 18. VISITA TÉCNICA

18.1. Não há a necessidade de realização de Visita Técnica para este certame.

### 19. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, podendo ser impugnado por irregularidade na aplicação das disposições legais.

19.2. QUALQUER PESSOA É PARTE LEGÍTIMA PARA IMPUGNAR EDITAL DE LICITAÇÃO POR IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021, OU PARA SOLICITAR ESCLARECIMENTO SOBRE OS SEUS TERMOS, DEVENDO PROTOCOLAR O PEDIDO ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA DE ABERTURA DO CERTAME.

19.3. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: [cpl-crea@creama.org.br](mailto:cpl-crea@creama.org.br) ou por petição dirigida e protocolada no endereço Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65071-380.

19.3.1. A Comissão Especial de Contratação não se responsabilizará por documentos recebidos fora do prazo, cujo atraso ou extravio se deva à falta de informações suficientes no envelope, independentemente da data de protocolo na central de distribuição de correspondências do CREA - MA.

19.3.2. A Comissão Especial de Contratação não se responsabilizará por e-mails recebidos fora do prazo, nem por e-mails não recebidos por problemas técnicos ou endereçamento errado. Dessa forma, orienta-se que a licitante entre em contato por telefone com os membros da referida Comissão Especial de Contratação para confirmar o recebimento do e-mail.

19.4. No último dia do prazo, as impugnações realizadas na forma eletrônica pelo e-mail [cpl-crea@creama.org.br](mailto:cpl-crea@creama.org.br) só serão apreciadas caso tenham sido encaminhadas até às 14h00min deste dia, sendo consideradas intempestivas eventuais impugnações enviadas por e-mail após este horário.

19.5. A resposta às impugnações e/ou aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no Portal Compras.gov.br (<https://www.gov.br/compras/pt-br>) e no sitio do CREA - MA, na aba Transparência, (<https://creama.org.br/transparencia/concorrenca-2026/>), no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e serão



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

juntados aos autos do processo licitatório, estando disponível para consulta por qualquer interessado.

19.5.1. A Comissão Especial de Contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos.

19.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, caso o acolhimento modifique a formação de preços da proposta de preços.

19.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão Especial de Contratação, nos autos do processo de licitação.

19.8. O CREA - MA poderá, a qualquer momento, pronunciar a existência de vício no Edital, sendo-lhe lícito promover a invalidação parcial ou total, conforme o vício verificado.

19.9. Qualquer modificação no Edital e seus Anexos exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.10. As empresas e/ou representantes que obtiverem o instrumento convocatório e tiverem interesse em participar do certame, se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no sítio do CREA - MA (<https://creama.org.br/transparencia/concorrenca-2026/>), na aba Transparência, e publicações em jornais, quando for o caso, com vista a possíveis avisos, esclarecimentos, impugnações, alterações e outros.

19.11. AS RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS, BEM COMO OS AVISOS, ADEREM A ESTE EDITAL TAL COMO SE DELE FIZESSEM PARTE, VINCULANDO A ADMINISTRAÇÃO, AS LICITANTES E QUAISQUER INTERESSADOS.

## **20. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

20.1. O presente instrumento está amparado na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

20.2. A Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

20.2.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os arts. 7º e 11 da Lei 13.709/2018 para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

20.2.2. o tratamento esteja limitado às finalidades do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

20.2.3. sistemas operacionais utilizados para o armazenamento dos dados pessoais coletados deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia da informação e comunicação no Governo Federal;

20.2.4. os dados obtidos em virtude do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço serão armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e de adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos usuários, como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

20.2.5. encerrada a vigência do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço ou não mais havendo a necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela Contratante, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo se a Contratada tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

20.3. As partes serão responsáveis, por si e por seus colaboradores, pelo tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, e caso sejam ajuizadas ações pelos titulares dos dados pessoais contra quaisquer das partes, elas deverão auxiliar-se mutuamente no levantamento de documentos e informações para a apresentação de defesa.

20.3.1. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no Contrato ou na Ordem de Compra/Serviço e, também, de acordo com os artigos 42 a 45 da LGPD.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

20.3.2. Caso as partes não garantam o tratamento adequado às finalidades do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço e à LGPD, a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas, a parte infratora:

20.3.2.1. será responsável pelos seus atos, bem como de seus respectivos colaboradores, prepostos, representantes legais, contratados, terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha acesso aos dados pessoais decorrentes do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, sendo-lhe aplicável a responsabilidade pela reparação de eventuais danos patrimoniais e/ou morais, individuais ou coletivos causados, nos termos do art. 42 da LGPD; 20.3.2.2. poderá ter o Contrato ou a Ordem de Compra/Serviço rescindido(a), a critério da parte inocente.

20.4. As partes se comprometem ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação de programas/sistemas.

20.4.1. As partes obrigam-se e garantem que seus colaboradores, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em decorrência dos serviços contratados, abstendo-se de divulgá-los, utilizá-los ou reproduzi-los, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no Contrato ou na Ordem de Compra/Serviço.

20.4.2. Caso a Contratada seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, dever informar à Contratante para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

20.5. As partes se responsabilizam pela adoção de medidas técnicas e boas práticas organizacionais de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, dispo de processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos dados pessoais tratados em razão do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço e compatíveis com a legislação aplicável.

20.5.1. Poderão as partes estabelecer mecanismos próprios visando a segurança no compartilhamento de dados em razão do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço.

20.6. A Contratada deverá informar imediatamente à Contratante ao receber solicitação do titular a respeito dos dados pessoais e responder qualquer solicitação no que tange a dados pessoais do solicitante nas instruções documentadas da Contratante ou conforme exigido pela LGPD ou pelas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

20.7. Na ocorrência de incidente que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares cujos dados são tratados pela relação contratual, deverá a Contratada:

20.7.1. Abster-se de realizar qualquer comunicação a ANPD, autoridades públicas brasileiras, aos titulares de dados ou terceiros, sem a prévia e expressa concordância da Contratante, que deverá controlar a redação final dessas comunicações e quem deverá realizá-las, observadas as disposições da LGPD;

20.7.2. Notificar o encarregado pelo tratamento de dados pessoais da Contratante, em até 5 (cinco) dias úteis, devendo prestar as seguintes informações:

20.7.2.1. data e hora do incidente e sua duração;

20.7.2.2. data e hora da detecção;

20.7.2.3. circunstâncias em que ocorreu a violação de segurança de dados pessoais, por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros;

20.7.2.4. descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados e, se possível, a relação desses indivíduos;

20.7.2.5. resumo do incidente de segurança com dados pessoais, com indicação da localização física e meio de armazenamento;

20.7.2.6. possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados;

20.7.2.7. dados de contato do encarregado ou, não havendo encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

20.7.2.8. medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas adotadas;

20.7.2.9. resumo das medidas implementadas até o momento para controlar os possíveis danos;

20.7.2.10. possíveis problemas de natureza transfronteiriça;

20.7.2.11. outras informações úteis para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), para proteção dos dados pessoais pelos titulares ou para prevenir possíveis danos.

20.8. A critério do encarregado da Contratante, a Contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço no tocante a dados pessoais.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

20.9. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido na Seção III, Capítulo VI da LGPD.

20.10. As partes consentem e concordam que para a execução do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, a parte Contratada atuará como Operador de Dados, conforme preceitua o art. 5º, VII, da Lei 13.709/18 e a parte Contratante atuará como Controlador dos dados pessoais em consonância com o art. 5º, VI, da Lei 13.709/18.

20.11. A Contratante poderá, a qualquer momento acessar, modificar, eliminar, armazenar, transferir, compartilhar, coletar, entre outras formas de tratamento previstas na LGPD, dados pessoais, observando os limites e responsabilidades previstas nos termos da Lei nº 13.709/18.

20.12. A Contratada poderá, mediante solicitação por escrito da Contratante, ou quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, eliminar os dados pessoais armazenados pela Contratada e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos.

20.13. Compete à Contratante compartilhar com a Contratada apenas os dados que forem necessários para o estrito cumprimento do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço.

20.14. Caso o compartilhamento de dados seja necessário para o cumprimento do objeto do Contrato ou da Ordem de Compra/Serviço, poderá a Contratada transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em virtude da presente relação contratual, e desde que haja autorização da Contratante para tanto, nos termos do artigo 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018.

## 21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no site do CREA - MA, na aba Transparência.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão Especial de Contratação.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão Especial de Contratação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e relevar omissões puramente formais dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

classificação e habilitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos endereços eletrônicos Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio do CREA - MA (<https://creama.org.br/transparencia/concorrencia-2026/>), na aba Transparência.

21.11. É facultado à Comissão Especial de Contratação ou à Autoridade Competente, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

21.12. É vedado à licitante retirar sua proposta ou parte dela, após aberta a sessão da Concorrência.

21.13. Todo e qualquer ônus referente a direito de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros de direito de terceiros, bem como a responsabilidade por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos são de responsabilidade da Contratada, que deverá responder pelos mesmos e defender a Contratante, em juízo ou fora dele, contra reclamações relacionadas ao assunto.

21.14. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

21.15. Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

21.16. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

21.17. Os casos omissos ou de dúvida interpretação, anteriores ou posteriores à abertura das propostas, são de exclusiva deliberação e julgamento da Comissão Especial de Contratação, levando-se sempre em conta o superior interesse do CREA - MA.

21.18. O CREA - MA não considerará qualquer alegação da licitante no que diz respeito à omissão, incompreensão ou incorreta interpretação deste Edital ou de seus anexos.

21.19. Os dados fornecidos às licitantes para informações e preparo das propostas não excluem sua total responsabilidade, ficando a seu critério efetuar averiguações próprias, no sentido de cientificar-se das condições que poderão afetar o custo do fornecimento dos materiais e/ou serviços/produtos.

21.20. Em razão da natureza jurídica de entidade autárquica federal do CREA - MA, o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Maranhão é competente para conhecer e julgar as questões judiciais decorrentes desta Concorrência.

21.21. Em caso de expressa divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as descritas no Termo de Referência.

21.22. Todas as sessões da Subcomissão Técnica serão filmadas, em áudio e vídeo.

## **22. ANEXOS**

22.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.1.1. Anexo I – Projeto Básico

22.1.2. Anexo II – Briefing

22.1.3. Anexo III – Declaração de Concordância com Edital e Anexos

22.1.4. Anexo IV – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

22.1.5. Anexo V – Declaração Independente de Proposta



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

22.1.6. Anexo VI - Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais

22.1.7. Anexo VII – Declaração de Fatos Impeditivos

22.1.8. Anexo VIII – Modelo de Procuração

22.1.9. Anexo IX Planilha de Avaliação da Subcomissão Técnica

22.1.10. Anexo X – Modelo de Apresentação de Proposta de Preços

22.1.11. Anexo XI– Minuta de Contrato

São Luis, 22 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **ELSON CESAR MORAES**  
Data: 22/05/2026 10:04:39-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Eng. Mec. Elson Cesar de Moraes**

RN 2606918347

Presidente em Exercício do CREA-MA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

## PROJETO BÁSICO

**Protocolo: 2948617/2026**

**Setor Demandante:** Departamento de Comunicação

Objeto: Contratação de serviços de publicidade e propaganda, planejamento de comunicação e marketing, a serem prestados por agência de propaganda para atender demandas de comunicação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão - CREA- MA.

Ass. de Comunicação do CREA-MA  
Kaysterly de Oliveira Pinto

São Luís/MA

Março/2026



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

## **PROJETO BÁSICO**

### **1. OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de serviços de publicidade e propaganda, planejamento de comunicação e marketing, a serem prestados por agência de propaganda para atender demandas de comunicação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão - CREA- MA, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, concepção, pesquisa, produção, execução, veiculação, bem como a distribuição de materiais, peças e campanhas conforme determina o artigo 2º da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, que regulamenta as normas gerais para licitação e contratação de serviços de publicidade prestados por intermédios de agências de propaganda.

1.2. Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob a égide da Lei nº 12.232/2010, mediante a aplicação, de forma complementar, das Leis nº 4.680/1965 e nº 14.133/2021, sendo considerados especiais (art. 6º, XIII).

1.3. Aplicam-se também à concorrência os Decretos nº 6.555/2008, nº 57.690/1966 e nº 3.722/2001, as Instruções Normativa SECOM nº 1/2023 e SEGES /MGI nº 12/2023, no que couber, e as disposições deste Projeto Básico.

### **2. DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS DOS SERVIÇOS**

Em observância ao briefing técnico que integra o presente instrumento, e considerando o planejamento estratégico anual de comunicação institucional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – CREA-MA, os serviços de publicidade e propaganda compreenderão os quantitativos estimados em planilha anexa, a serem executados sob demanda, conforme necessidades da Administração:

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A contratação de serviços publicitários prestados por intermédio de agências de propaganda está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar constante dos autos do processo administrativo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

3.2. O objetivo do conselho é o de elaborar campanhas de conscientização e valorização profissional com foco na comunicação regionalizada para mostrar a importância das diversas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e Mútua no desenvolvimento do Maranhão, revelando o nosso diferencial e a nossa contribuição para o crescimento econômico do país. Queremos reforçar a mensagem da importância da contratação, por parte dos cidadãos, de profissionais habilitados no CREA-MA, mostrar o trabalho da nossa fiscalização no combate ao exercício ilegal da profissão e demais ações para defender o profissional e proteger a sociedade maranhense.

3.3. Precisamos dar ampla divulgação a todas as nossas ações nos mais diversos canais de comunicação tradicionais e digitais, como rádio, TV, redes sociais, busdoor e outdoor.

3.4. A comunicação do CREA-MA, baseia-se no princípio constitucional da publicidade, disposto no §1º do artigo 37 da Constituição Federal, que garante o direito da população e o dever do administrador de divulgar os atos praticados pela Administração, a fim de que os cidadãos possam tomar conhecimento e as providências necessárias ao controle da legalidade, da moralidade e da eficiência das atividades do Estado.

3.5. A publicidade dos atos, dos programas e dos serviços públicos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e deve estar vinculada a objetivos sociais e de interesse público, cumprindo a importante função institucional de fortalecimento da cidadania e promoção da transparência e do controle social.

3.6. Ressalta-se que, dentre as ferramentas de comunicação social, estabelecidas no art. 3º do Decreto 6.555/2008, a publicidade é a que absorve o maior volume dos investimentos públicos, na medida em que envolve a aquisição de tempos e espaços de mídia nos diversos veículos de comunicação e divulgação, para transmissão das mensagens ao público alvo e a toda a sociedade.

3.7. E para desempenhar esse papel de forma adequada e eficaz, observada a legislação em vigor, em especial a Lei nº 12.232/2010, o CREA-MA necessita aliar as competências de sua equipe interna à expertise de uma agência de propaganda contratada por meio de processo licitatório, a qual dispõe dos conhecimentos técnicos, profissionais qualificados e instrumentos capazes de oferecer as melhores soluções publicitárias às necessidades de comunicação apresentadas, com vistas a contribuir para o atingimento dos objetivos do Conselho e a rentabilização dos investimentos e recursos públicos envolvidos no desenvolvimento das ações publicitárias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

**4. ABRANGÊNCIA**

4.1. As campanhas realizadas pela agência terão apenas abrangência estadual.

**5. ESTIMATIVA DE PREÇOS**

5.1. De acordo com o orçamento do CREA-MA, o valor global da presente contratação, para o período 2026, está estimado em R\$ R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais).

**6. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. A execução dos serviços será remunerada, tendo em vista as condições ditadas neste Projeto Básico, de acordo com os preços e condições estipulados e aceitos na Proposta de Preços.

**7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo TÉCNICA E PREÇO.

7.2. Nos termos do art. 28, inciso II, e art. 33, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 5º da Lei nº 12.232/2010, será adotada a modalidade Concorrência, com critério de julgamento Técnica e Preço, visando atender de forma mais adequada a essa necessidade do CREA-MA, ao possibilitar a contratação da empresa com a melhor qualificação técnica, entre as licitantes concorrentes, e a prática do menor preço na execução contratual, identificado e negociado entre as propostas das empresas tecnicamente classificadas.

7.3. Dessa forma, a presente contratação apresenta enquadramento com os critérios estabelecidos na Instrução Normativa SECOM nº 01/2023 para adoção da “melhor técnica”, na medida em que, além de envolver um valor contratual expressivo, está vinculada a uma atuação publicitária abrangente, dados os públicos-alvo das ações a serem desenvolvidas e os diversos meios de comunicação a serem utilizados.

7.4. Além disso, por ser de natureza diferenciada, tendo em vista que não são dotados de padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, os serviços de comunicação não se enquadram no conceito de bens e serviços comuns, inviabilizando a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA  
contratação através de um processo licitatório na modalidade pregão.

## 8. AGÊNCIA A CONTRATAR

8.1. A presente licitação seguirá as determinações e os ritos dispostos na Lei nº 12.232/2010 para a contratação de apenas uma agência de propaganda, observada a regra do §3º do artigo 2º, que, a priori, e como regra, determina a adjudicação do objeto do contrato a somente uma concorrente, salvo justificativa em contrário.

8.2. A definição pela contratação de apenas uma agência de propaganda considera o volume e a diversidade de ações publicitárias a serem demandadas à contratada pelo CREA-MA, com os recursos destinados para esse fim.

8.3. A decisão de manter a contratação de apenas uma agência de propaganda baseia-se na experiência positiva vivenciada na contratação vigente.

## 9. ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1. O formato para apresentação, pelas empresas licitantes, do Plano de Comunicação Publicitária, assim como a metodologia de julgamento das Propostas Técnicas a ser adotado pela Subcomissão Técnica obedecerão os regramentos estabelecido pela Lei nº 12.232/2010 e pela Lei nº 14.133/2021

9.2. A Proposta Técnica deverá ser entregue em 03 (três) vias.

- **Invólucro nº 1** - Padronizado e previamente fornecido pelo CREA-MA, deverá conter Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária, em via não identificada (Raciocínio Básico para campanha externa e interna, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa, e Estratégia de Mídia e Não Mídia).

9.2.1.1. O invólucro padronizado deverá ser retirado pela interessada no horário das 8h às 14h, na sede do CREA-MA, no seguinte endereço: Avenida dos Holandeses, quadra 35, lote 08, bairro Calhau, São Luís, Maranhão.

9.2.1.2. O invólucro padronizado só será entregue à agência que o solicite formalmente.

9.2.1.3. O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica.

9.2.1.4. Invólucro nº 2 - Deverá conter Proposta Técnica: Plano de Comunicação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Publicitária - Via Identificada (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária e Estratégia de Mídia e Não Mídia), em vias e invólucro devidamente identificados, a via identificada do plano de comunicação publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa.

9.2.2.1. O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

**Invólucro nº 2: Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada, Nome empresarial e CNPJ da licitante, Concorrência N° 01/2026**

9.2.2.2. O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

9.2.3. Invólucro nº 3 - Deverá conter Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, em via assinadas e identificadas em invólucro identificado.

9.2.3.1. O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

**Invólucro nº 3: Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, Nome empresarial e CNPJ da licitante CONCORRÊNCIA N° 01/2026.**

9.2.3.2. O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

9.2.3.3. O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

## 10. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

10.1. O Edital de Licitação estabelecerá as pontuações dos quesitos e subquesitos da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Proposta Técnica conforme parâmetros definidos pela SECOM nos “Modelos de Edital de Serviços de Publicidade” acessíveis em <http://antigo.secom.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/modelos-de-edital-de-servicos-de-publicidade>.

10.2. Para que a licitante seja classificada no julgamento técnico e possa participar das próximas etapas do certame, será exigida a pontuação mínima de 75 (setenta e cinco) pontos, que apresenta baixo risco de redução demasiada do número de classificadas, sem diminuir a qualificação técnica esperada.

10.3. A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada, de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

QUESITOS	SUBQUESITOS
Publicitária Plano de Comunicação	Raciocínio Básico
	Estratégia de Comunicação Publicitária
	Ideia Criativa
	Estratégia de Mídia e Não Mídia
Capacidade de Atendimento	
Repertório	
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

10.3.1.A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras. As licitantes deverão utilizar na confecção de sua proposta o especificado abaixo:

- a) em caderno único, orientação retrato e com espiral preto colocado à esquerda;
- b) capa e contracapa em papel A4, branco, ambas em branco, conteúdo impresso em papel A4, branco, orientação retrato;
- c) espaçamentos de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, a partir das respectivas bordas; d) títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- e) espaçamento simples entre as linhas, alinhamento justificado do texto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

f) texto e numeração de páginas em fonte verdana, cor preta, tamanho de 10 pontos; numeração de todas as páginas, no centro inferior, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;

g) sem identificação da licitante.

10.4. A proposta técnica consistirá de um conjunto de textos e anexos. Os textos, no total, não poderão exceder a 15 (quinze) laudas. Os anexos, para cada tópico que os admita, não serão em número superior a 05 (cinco).

10.4.1. Quanto ao plano de Comunicação Publicitária;

a) Raciocínio Básico composto de um texto de 4 laudas em que a licitante deve expressar seu entendimento sobre a contratante, suas características relevantes para a comunicação, o papel do CREA no atual contexto, sua linha de atuação específica e suas necessidades de comunicação.

b) Estratégia de Comunicação Publicitária constituída de texto 6 laudas em que a licitante exporá o conceito e o partido temático que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a comunicação da contratante, defendendo essa opção, examinando e descartando conceitos alternativos. Levar em consideração a missão do Conselho de defender o profissional e proteger a sociedade e os demais objetivos já alencados neste projeto.

c) Ideia Criativa - o licitante deverá apresentar, exclusivamente sob a forma de peças publicitárias, a sua resposta criativa aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação social publicitária.

i. As peças de Ideia Criativa a serem apresentadas serão limitadas a 8 (oito);

ii. As impressões das peças apresentadas no item Ideia Criativa deverão ser afixadas sobre o papel cartão na cor branca (gramatura padrão, entre 180 a 500g/m<sup>2</sup>). O tamanho das impressões e das pranchas em papel cartão na cor branca poderá ser escolhido pelas agências, desde que caibam no envelope fornecido pelo CREA-MA;

iii. A licitante que apresentar arquivos em DVD, CD e/ou pendrive de monstros ou peças de rádio e TV deverá utilizar, respectivamente, a extensão “monstro\_radio.mp3” e “monstro\_TV.wmv”. Fica a critério da licitante a nomeação dos arquivos, desde que não haja qualquer símbolo, sinal ou outro mecanismo que remeta a identificação da mesma;

iv. É vedada, para esse item, a apresentação de texto que explique a ideia criativa, suas peças, ou defenda as escolhas da agência. O proponente deve apenas apresentar uma lista simples



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

com o nome e/ou mídia sugerida das peças apresentadas.

- d) Estratégia de Mídia e não Mídia com textos de 3 laudas, que evidenciem:
  - i. conhecimento e análise dos hábitos de comunicação do público, apresentados sob a forma de texto, permitida a inclusão de tabelas.
  - ii. utilização dos recursos à disposição da linha de atuação, mediante texto em que se apresente a distribuição da verba nas rubricas de estudo e pesquisa, produção e veiculação, acompanhado da devida justificativa e da inclusão de tabelas, como anexos, que sirvam de apoio aos argumentos oferecidos.
  - iii. simulação de plano de distribuição das peças de que trata a alínea “ideia criativa”, acompanhada de memória, no tamanho máximo de uma lauda, em que se explicitem e justifiquem as premissas assumidas.

10.4.2. Quanto à comprovação da Capacidade de Atendimento:

- a) Capacidade de Atendimento tanto geral, considerando-se a totalidade dos setores da licitante, quanto específica, no que diz respeito ao setor de atendimento propriamente dito. Este tópico, a ser abordado sob a forma de textos, sem anexos, inclui:
  - i. quantificação e qualificação dos profissionais que serão postos à disposição da linha de atuação, de maneira discriminada, por setor da licitante, devendo a licitante indicar, caso a caso, quantos profissionais de cada nível servirão à linha de atuação.
  - ii. sistemática de atendimento, com clara indicação das obrigações a serem cumpridas pelo setor de atendimento da licitante, incluindo prazos a serem observados desde o momento da solicitação dos serviços até sua criação, produção e veiculação.

10.4.3. Repertório:

- a) Repertório sob a forma de texto que indique o desempenho do proponente na prestação de serviços publicitários a outros clientes, tanto do setor público quanto do setor privado, acompanhado de reprodução de peças, em número máximo de 02 (dois) filmes de TV (DVD) 02 (dois), spots de rádio (CD), 02 (dois) anúncios para mídia impressa, 02 (dois) anúncios de revista, até 02 (duas) peças de “outdoor”, com as respectivas fichas técnicas e até 02 (duas) peças de material impresso (folder, panfleto, cartaz, etc).

10.4.4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

a) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação deverá apresentar até 02 (dois) “cases stories”, sob a forma de texto descritivo dos problemas enfrentados, das soluções encontradas e dos resultados alcançados, podendo ser apresentadas até três peças de cada relato. Os “cases” deverão ser endossados pelos respectivos anunciantes.

## 10. ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS

11. 1.A Proposta de Preços deverá ser entregue acondicionada no Invólucro nº 4 juntamente com os envelopes números 1, 2 e 3.

11.1.2. O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

**Invólucro nº 4: Proposta de Preços Nome empresarial e CNPJ da licitante CONCORRÊNCIA Nº 01/2026.**

11.1.3. O Invólucro nº 4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

## 11. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Para a Proposta de Preços deverão ser observadas as normas estabelecidas pelos Decretos nº 57.690/1966 e 4.563/2002, pelas Disposições Gerais da Tabela de Valores Referenciais de Serviços Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Maranhão - SINAPRO e pelas Normas-Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP, que contemplam condições diferenciadas de remuneração para a Administração Pública, porém condizentes com as formas de remuneração vigentes no mercado publicitário, nos termos no inciso V do art. 6º da Lei nº 12.232/2010.

11.2. A Proposta de Preços da licitante deverá ser:

11.2.1. Apresentada em papel que identifique a licitante e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras;

11.2.2. Datada e assinada por quem detenha poderes de representação da licitante, na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado;

11.2.3. Deverá conter a Planilha de Preços conforme tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Maranhão - SINAPRO;

11.2.4. A Proposta de Preços deverá ser entregue à Comissão de Contratação do CREA-MA acondicionada no Envelope nº 4.

11.3. A licitante deverá apresentar declaração, junto com a proposta de preços, constando;

11.3.1. O percentual de desconto proposto ao CREA-MA;

11.3.2. Que durante a vigência do contrato, concederá desconto sobre os preços dos serviços previstos na Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Maranhão - SINAPRO disponível em <http://www.sinaproma.com.br/>;

11.3.3. Comprometer-se-á a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo ao CREA/MA as vantagens obtidas.

11.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## **12. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS**

12.1. Serão desclassificadas as propostas que:

12.1.1. não atenderem as disposições contidas neste Projeto Básico;

12.1.2. apresentarem valor simbólico, irrisório ou valor zero;

12.1.3. apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

12.1.4. apresentarem valores superiores aos praticados no mercado;

12.1.5. apresentarem percentual de desconto sobre custos internos inferior a 50% baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Maranhão - SINAPRO atualizada.

12.2. As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste projeto básico e;

12.3. Será considerado menor valor, a licitante cuja proposta resultar no Menor Preço Total, limitados aos preços do SINAPRO, que deverão estar de acordo com os preços praticados no mercado, tudo na forma da Lei.

12.4. Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão de Contratação considerará o preço por extenso.

### **13. DAS COMISSÕES DE JULGAMENTO**

13.1. Os trabalhos das diversas fases do certame estarão a cargo da Comissão de Contratação, designada nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, a ser constituída e nomeada por Portaria da Presidência do CREA-MA, para administrar todo o processo licitatório e da Subcomissão Técnica, a ser constituída e designada exclusivamente para o julgamento das Propostas Técnicas, de acordo com o previsto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 10 da Lei nº 12.232/2010.

13.2. A Subcomissão Técnica, responsável pela análise e julgamento das Propostas Técnicas, será constituída por 03 (três) membros formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma destas áreas, sendo que, no mínimo, 1/3 (um terço) deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o CREA-MA.

13.3. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica se dará por sorteio, realizado em sessão pública, cuja data, local e hora serão divulgados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias pela Comissão de Contratação do CREA-MA.

13.4. O sorteio será realizado entre os nomes de profissionais previamente cadastrados, que comporão uma lista que será publicada na imprensa oficial, com prazo mínimo de 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

13.5. A lista a que se refere o subitem anterior deverá ter, no mínimo, 09 (nove) nomes, dos quais, 1/3 (um terço) não podem manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o CREA-MA.

13.6. Até 48 (quarenta e oito) horas antes do sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa constante da relação publicada, desde que tenha fundamentação jurídica plausível paratanto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

13.6.1. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

13.6.2. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto acima.

13.6.3. A sessão pública será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantido o cumprimento dos prazos mínimos acima estabelecidos e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

13.7. O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o CREA- MA.

#### **14. ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

14.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão de Licitação pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local a serem divulgados.

14.1.1. As licitantes classificadas no julgamento final das Propostas que não apresentar os Documentos de Habilitação será alijada do certame.

14.1.2. Os Documentos deverão estar acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

**Invólucro nº 5: Documentos de Habilitação, Nome empresarial e CNPJ da licitante CONCORRÊNCIA nº 01/2026.**

14.1.3. O Invólucro nº 5 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

14.1.4. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados, alternativamente: em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão Permanente de Licitação, no ato da abertura dos Documentos de Habilitação. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão de Contratação do CREA-MA.

## 15. DA HABILITAÇÃO

16. 1.A Habilitação deverá conter os seguintes documentos, comprobatórios da sua capacidade jurídica, idoneidade financeira, regularidade fiscal e previdenciária e capacidade técnica, documentos estes que deverão ser apresentados na sua versão original ou através de cópias autenticadas.

### 16.2. Capacidade Jurídica

a) Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedade comercial, exigindo-se, no caso de sociedade por ações, a ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria.

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

c) Decreto de autorização devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

### 16.3. Idoneidade Financeira

d) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, já exigíveis na forma da lei, que poderá ser cópia autenticada extraída do livro diário, ou jornal que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser comprovado a boa situação financeira com base nos índices descritos abaixo:

Liquidez Geral (LG)

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Liquidez Corrente (LC)

$LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$

Solvência Geral (SG)

$SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ .

Os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um)

e) Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a um ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.

f) Certidão da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, da Sede da pessoa jurídica, indicando o número de distribuidores de falência ou concordatas com data não superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação da proposta.

g) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação da proposta.

#### **16.4. Regularidade Fiscal e Previdenciária**

16.4.A.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

16.4.A.2. Prova de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da lei.

16.4.A.3. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (INSS e FGTS).

16.4.A.4. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Deverá apresentar documentação que comprove seu enquadramento, sob pena de perder o direito das condições previstas na Lei Complementar nº 123/06.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

**16.4.B. Capacidade Técnica**

16.4.B.1. Descrição das instalações físicas e do instrumental técnico de que dispõe a licitante para atender a presente licitação, devendo ainda comprovar domínio ou posse.

16.4.B.2. Comprovação da qualificação da equipe técnica e administrativa responsáveis pela realização do objeto deste certame, com a qualificação de cada um dos seus membros, devendo ainda comprovar vínculo.

16.4.B.3. Atestado (s) fornecidos por clientes (pessoas de direito público ou privado) atestando a aptidão da licitante para desempenho da atividade pertinente compatível em características com o objeto da licitação e para o desempenho dos respectivos serviços.

16.4.B.4. Certificado de Qualificação Técnica concedido pelo CENP – Conselho Executivo das Normas- Padrão, atestando que o licitante tem estrutura profissional técnica e de conjunto mínimo de informações e dados de mídia, na configuração estabelecida pelo Anexo “A” das Normas-Padrão e conforme item 2.5.3 das mesmas Normas, por força da Lei 12.232/10.

16.4.B.5. Declaração de possibilidade operacional na cidade de São Luís, subscrita por representante legalmente habilitado da licitante.

16.4.B.6. Relação da quantificação e qualificação dos profissionais que serão colocados à disposição para a execução dos serviços, discriminando-se as áreas de: Estudo e planejamento, criação, RTVC (Produção de Rádio, TV e Cinema), Produção gráfica, Mídia, Atendimento e Administrativo-Financeiro;

16.4.B.7. Relação com as descrições das instalações e, a infraestrutura e os recursos materiais (aparelhagem) disponíveis para a execução dos serviços. A Comissão de Licitação poderá em qualquer fase do processo, se julgar necessário, proceder a uma vistoria das instalações e da aparelhagem disponível para a execução dos serviços objeto desta licitação;

16.4.B.8. Comprovação de manutenção, de pelo menos, três clientes, com utilização de mídia, comprovada, através de cópias de anúncios e das respectivas faturas;

16.4.B.9. Relação nominal de no mínimo 3 (três) clientes atendidos pela licitante nos últimos 12 (doze) meses com a especificação do período de atendimento de cada um deles e cópia da especificação dos serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

**16.4.C. Demais Declarações**

16.4.C.1. Declaração de comprometimento do licitante de que os prazos de pagamento dos serviços de produção, da própria agência, dos fornecedores e dos veículos, não serão inferiores há 15 dias a partir do protocolo do requerimento do pagamento.

16.4.C.2. Declaração de comprometimento de que caso venha a ser vencedora da licitação, apresentará no ato da apresentação da nota fiscal pelos serviços prestados, demonstrativo do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção, bem como de relatórios de checagem de veiculação, e ainda caso seja identificado eventuais descontos ou bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações, pertencerão ao contratante.

16.4.C.3. Apresentar termo de compromisso de que caso venha a ser vencedora do certame, por ocasião da assinatura do contrato, apresentará garantia de execução do mesmo;

16.4.C.4. Declaração de comprometimento de que caso venha a ser vencedora do certame, fará constar em sua proposta técnica declaração de que tratará da questão dos direitos autorais dos produtos de comunicação e peças publicitárias que vier a produzir, estabelecendo:

16.4.C.4.1. Para os direitos de autoria intelectual, (criação, textos, produção, direção, trilha sonora original, arte finalização e assemelhados), cessão definitiva a contratante dos direitos patrimoniais de uso.

16.4.C.4.2. Para os direitos de imagem (atores e modelos) e para os direitos de uso de obras artísticas preexistentes (ou de sua reprodução), o licenciamento de uso durante o prazo de duração do contrato, com a definição de um percentual do cachê original ou da licença original de uso, conforme o caso.

16.4.C.4.3. Compromisso de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os valores dos cachês e os licenciamentos de uso de obras artísticas preexistentes, inclusos nesses orçamentos.

16.4.C.5. Declaração de que o prazo de elaboração do material solicitado não excederá no máximo 10 (dez) dias, a contar da data da solicitação da Contratante;

16.4.C.6. Declaração expressa de que os honorários sobre serviços especiais serão apurados com base no valor de mercado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

16.4.C.7. Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital sem restrições de qualquer natureza e de que se vencedora da licitação executará os serviços de acordo com as normas e especificações vigentes, assinada pelo representante legal da empresa;

16.4.C.8. Declaração expressa da proponente de que a propriedade literária e os direitos autorais correspondentes às campanhas a serem realizadas serão cedidos à Contratante, para deles utilizar-se da forma que lhe aprouver, em decorrência do Contrato que vier a ser firmado, sem qualquer ônus ou remuneração adicional;

16.4.C.9. Declaração de compromisso da proponente de sempre negociar as melhores condições de preço;

16.4.C.10. Declaração de que transferirá à Contratante toda e qualquer vantagem obtida nas negociações de preços ou condições de pagamento junto a veículos e a fornecedores.

## **17. DO JULGAMENTO**

17.3. Julgamento da Proposta Técnica: serão desclassificados as propostas técnicas apresentadas pelas licitantes que:

- a) não satisfizer as exigências fixadas neste projeto básico e no Edital;
- b) não obtiver a pontuação mínima geral, igual a 75 (setenta e cinco) pontos.

17.3.A. Como critérios de julgamento serão considerados pela Subcomissão Técnica as seguintes características pertinentes aos quesitos técnicos a que se referem:

17.3.A.1. Raciocínio básico. Acuidade da compreensão em relação:

- a) às características da função do CREA-MA, com suas especificações e contexto de sua atuação, relevantes para a comunicação;
- b) à natureza, extensão e qualidades das relações do CREA-MA com o seu público referencial;
- c) a pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação publicitária identificadas;
- d) a assertividade demonstrada na análise do desafio de comunicação a ser superado pelo CREA e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

17.3.A.2. Estratégia de comunicação. Demonstração de:

a) adequação do conceito proposto ao CREA-MA, considerando as questões dispostas no *Briefing*;

b) riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto que viabilizem a comunicação do CREA- MA com seu público, levando em consideração a missão do Conselho e os desafios anunciados no *Briefing*;

c) a consistência e a pertinência da argumentação formulada pela licitante em defesa de sua proposta.

d) a exequibilidade da Estratégia de Comunicação Publicitária, considerada a verbareferencial.

17.3.A.3. Ideia criativa. Deve-se observar:

a) sua adequação ao objetivo final dos desafios enunciados e aos objetivos estratégicos de comunicação do CREA-MA, tendo por base as questões dispostas no *Briefing*;

b) a multiplicidade de leituras que comporta relativamente aos objetivos e fins do CREA-MA;

c) a cobertura dos segmentos de público contemplados pela multiplicidade de leituras;

d) a originalidade da solução criativa e a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;

e) a simplicidade da forma de sua apresentação;

f) sua pertinência às atividades do CREA-MA e sua inserção na sociedade;

g) os desdobramentos de comunicação que oferece;

h) a exequibilidade das peças publicitárias.

i) a adequação das peças publicitárias ao perfil dos segmentos de público-alvo

j) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem com os públicos-alvo;

17.3.A.4. Estratégia de mídia e não mídia. Aferida através de:

a) conhecimento e análise dos meios de comunicação e hábitos dos diversos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

segmentos de público prioritários;

- b) capacidade analítica determinada pela análise desses hábitos;
- c) consistência do plano simulado de distribuição de verba publicitária, contemplados os itens antecedentes;
- d) a economicidade na aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano de distribuição de peças, segundo critérios técnicos de mídia.
- e) a adequação da Estratégia de Mídia e Não Mídia com as características da ação publicitária, com a verba referencial para investimento e com o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;

f) a consistência do conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos- alvo da campanha publicitária;

17.3.A.5. Capacidade de atendimento.

17.3.A.6. Sendo considerados:

- a) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias e a adequação das quantificações e qualificações desses profissionais às necessidades de comunicação publicitária do CREA-MA;
- b) a correlação entre a qualificação técnica da licitante e a estratégia de comunicação publicitária proposta, sendo levada em conta a quantificação dos quadros correspondentes;
- c) a qualificação dos profissionais a serem disponibilizados para o atendimento do órgão da Administração;
- d) A operacionalidade do relacionamento entre CREA-MA e a agência de propaganda, traduzida através de esquema apresentado na proposta pela licitante;
- e) a segurança técnica e operacional constatada através dos procedimentos especificados;
- f) as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato.
- g) )a funcionalidade do relacionamento operacional entre o ANUNCIANTE e a licitante;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

17.3.A.7. Com referência ao repertório, serão avaliados:

- a) sua concepção;
- b) sua pertinência;
- c) a clareza de exposição; e
- d) a qualidade de execução e acabamento do texto.

17.3.A.8. Os relatos de soluções de problemas de comunicação submeter-se-ão à avaliação:

- a) a originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público-alvo e ao desafio de comunicação;
- b) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e públicos-alvo;
- c) a qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças;
- d) de evidência de planejamento publicitário;
- e) de consistência das relações de causa e efeito; e
- f) de mensuração dos resultados apresentados.

17.3.B. Da pontuação da Proposta Técnica.

17.3.B.1. A pontuação final das propostas técnicas corresponderá ao somatório das notas atribuídas a cada item, individualmente, pelos membros da Subcomissão Técnica, limitada ao total de 100 (cem) e será apurada segundo a metodologia a seguir:

17.3.B.1.1. Para estabelecimento da pontuação de cada quesito e subquesito, a Subcomissão Técnica realizará um exame comparativo entre as propostas apresentadas pelas licitantes e a gradação das pontuações atribuídas refletirá o maior ou menor grau de adequação de cada proposta, aos critérios de julgamento técnico estabelecidos no item 16 deste Instrumento.

17.3.B.1.2. Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

QUESITOS		PONTUAÇÃO MÁXIMA
Plano de Comunicação Publicitária		60
SUBQ Publicitária	Raciocínio Básico	10
	Estratégia de Comunicação	20
	Ideia Criativa	20
	Estratégia de mídia e não mídia	10
Capacidade de Atendimento		20
Repertório		10
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação		10
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>		<b>100</b>

17.3.B.2. Será desclassificada a proposta que não alcançar pontuação mínima de 75 (setenta e cinco) pontos, equivalente ao somatório da pontuação atribuída, individualmente, pelos membros da Subcomissão Técnica.

17.3.B.3. Se, na avaliação de um quesito ou subquesito, a diferença entre a maior e a menor pontuação for maior que 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou subquesito, será aberta discussão entre todos os membros da Subcomissão para apresentação, por seus autores, das justificativas das pontuações destoantes. Caso a argumentação não seja suficiente ao convencimento dos membros da Subcomissão, o autor reavaliará a sua pontuação.

17.3.B.4. Caso os autores das pontuações destoantes não adotem novas pontuações, deverão registrar suas justificativas por escrito em ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo da licitação.

17.3.B.5. Na hipótese de ocorrer número de pontos fracionados, serão considerados até o máximo de duas casas após a vírgula, sem aplicação de arredondamento de qualquer espécie.

17.3.B.6. Observado o que consta da alínea “b” do item 16.1, será classificada em primeiro lugar a licitante que alcançar a maior pontuação, considerado o somatório dos pontos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

atribuídos, e assim, sucessivamente, em ordem decrescente de pontos.

17.3.B.7. Na hipótese de empate, aplicar-se-ão sucessivamente os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

17.3.B.8. Perdurando o empate, a classificação das licitantes nas propostas técnicas será decidida através de sorteio em ato público promovido pela Comissão Permanente de Licitação, para o qual serão convocadas todas as licitantes.

17.3.B.9. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por uma Subcomissão Técnica que não participará da sessão de recebimento e abertura dos envelopes de caráter público.

17.3.B.10. A análise será individualizada e o julgamento do Plano de Comunicação Publicitária feito dentro do estabelecido no presente Edital, observados os critérios por ele fixados.

17.3.C. A Subcomissão Técnica elaborará as planilhas com as pontuações de cada um de seus membros e planilha totalizadora correspondente à soma da pontuação atribuída aos quesitos e subquesitos.

17.3.D. A Subcomissão Técnica desclassificará as Propostas Técnicas que não atenderem a quaisquer das exigências legais ou estabelecidas neste projeto básico;

17.3.E. Incumbirá à Subcomissão Técnica a elaboração da ata de julgamento do Plano de Comunicação Publicitária (envelope nº 1) e encaminhamento à Comissão, juntamente, com as Propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que fundamentaram cada caso.

17.3.F. De igual forma a Subcomissão Técnica procederá com relação aos materiais contidos no envelope nº 3, encaminhados à Comissão de forma idêntica à indicada no subitem anterior.

17.3.G. Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições deste instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do invólucro de que trata o § 2º, do art. 9º, da Lei nº 12.232/10.

17.3.H. À exceção do julgamento das Propostas Técnicas (envelopes nºs 01 e 03) que será realizado pela Subcomissão Técnica. Os demais procedimentos e julgamentos serão efetuados sob



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

a responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação.

## **18. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

18.3. A execução dos serviços objeto da presente contratação ocorrerá sob regime de execução indireta, por demanda, observadas as disposições da Lei nº 12.232/2010, da Lei nº 4.680/1965 e, subsidiariamente, da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas aplicáveis à contratação de serviços de publicidade pela Administração Pública.

18.4. Após a assinatura do contrato, será realizada reunião inicial de alinhamento entre a contratada, o gestor e o fiscal do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com o objetivo de apresentar o planejamento preliminar das atividades, estabelecer fluxos de comunicação institucional e definir os procedimentos operacionais para solicitação e acompanhamento das demandas publicitárias.

18.5. A execução dos serviços ocorrerá mediante solicitações formais da Administração, materializadas por meio de briefing encaminhado à contratada, contendo a descrição da demanda, os objetivos institucionais da ação de comunicação, público-alvo, período estimado de divulgação, meios de comunicação pretendidos e demais elementos necessários ao planejamento e desenvolvimento das campanhas publicitárias ou ações de comunicação.

18.6. Recebida a demanda, a contratada deverá apresentar proposta técnica preliminar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contendo estratégia de comunicação, conceito criativo, plano de mídia quando aplicável, descrição das peças publicitárias a serem desenvolvidas, cronograma estimado de execução e previsão de custos envolvidos. Em casos de campanhas institucionais de maior complexidade ou que demandem estudos mais aprofundados de planejamento estratégico, o prazo poderá ser estendido para até 10 (dez) dias úteis, mediante anuência da Administração.

18.7. A execução das campanhas compreenderá as etapas de planejamento estratégico de comunicação, criação e desenvolvimento das peças publicitárias, produção gráfica, digital ou audiovisual, planejamento e compra de mídia, negociação com veículos de comunicação, acompanhamento da veiculação e avaliação de desempenho das ações executadas.

18.8. Todas as peças publicitárias, layouts, roteiros, planos de mídia e demais materiais desenvolvidos pela contratada deverão ser previamente submetidos à análise e aprovação do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

gestor ou da unidade responsável pela comunicação institucional do CREA-MA, antes da realização de qualquer etapa de produção ou veiculação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após sua apresentação.

18.9. Após a aprovação formal das peças e estratégias propostas, a contratada deverá iniciar a execução das etapas de produção no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, respeitando os cronogramas estabelecidos para cada campanha ou ação institucional.

18.10. A veiculação das campanhas publicitárias deverá observar os períodos previamente definidos pelo CREA-MA, podendo contemplar ações institucionais de caráter informativo, educativo ou de utilidade pública, bem como campanhas relacionadas a eventos técnicos, programas institucionais, ações de valorização profissional e divulgação de atividades desenvolvidas pelo Conselho.

18.11. Durante a execução contratual, a contratada deverá apresentar relatórios mensais de acompanhamento das atividades realizadas, contendo descrição detalhada das campanhas executadas, peças publicitárias produzidas, veículos e canais utilizados, períodos de veiculação, valores aplicados em produção e mídia, bem como indicadores de desempenho e alcance das ações de comunicação.

18.12. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor designado pela Administração, que acompanhará a execução das atividades, verificará a conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas no Projeto Básico e no contrato, analisará os relatórios apresentados pela contratada e atestará a execução dos serviços para fins de pagamento.

18.13. Os pagamentos serão realizados de forma mensal, mediante apresentação de relatório circunstanciado das atividades executadas, notas fiscais correspondentes, comprovantes de veiculação e documentação comprobatória das despesas realizadas com produção e mídia, devidamente analisadas e atestadas pelo fiscal do contrato.

## **19. DO PAGAMENTO**

19.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura do fiscal do contrato e de acordo com as exigências administrativas em vigor no CREA- MA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

19.2. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias.

19.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes a prestação dos serviços, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.4. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

19.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.6. Caso o licitante seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das microempresas e empresas de pequeno porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente, com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

19.7. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

20.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no projeto básico, no edital e no contrato.

20.4. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, a Administração e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

20.5. Prestar e dar garantia dos serviços fornecidos, de acordo com a orientação dos órgãos fiscalizadores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

20.6. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidos por empregados que estejam ou em algum momento estiveram envolvidos na prestação de serviços para este Conselho, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis.

20.7. A indenizar todas e quaisquer despesas e custos financeiros que por ventura venham a ser suportados pela Administração, por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo entre o Crea e os empregados da licitante, ainda que extinta a relação contratual com esta Administração Pública.

20.8. A responsabilizar-se pelos recursos humanos para a realização dos serviços técnicos, assim como por todos os encargos e obrigações sociais e trabalhistas, seguros, transporte, alimentação e quaisquer outras obrigações, jurídicas legais decorrentes do presente instrumento contratual, inclusive no caso de acidentes na realização dos serviços.

20.9. A responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorram durante a prestação dos serviços, inclusive para com e perante terceiros, por seus empregados, ainda que por omissão involuntária.

20.10. Os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços ficarão sob a guarda da licitante vencedora, mas disponível a qualquer tempo ao CREA-MA, que poderá a seu critério, requisitar cópias dos originais para a comprovação da prestação dos serviços e arquivo próprio, vedada a transferência a agentes de qualquer espécie ou uso além das finalidades solicitadas em plano de campanha específica.

20.11. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

20.12. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

20.13. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

20.14. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias, enfim, por todas que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Edital. A sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

20.15. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

20.16. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

20.17. É vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato resultante da presente Concorrência para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Contratante.

20.18. Negociar sempre as melhores condições de preço para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.

20.19. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado a causa.

20.20. Fica facultada a Administração a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar instrução do processo sendo que deverá auxiliar no esclarecimento de eventuais questionamentos e dúvidas da contratante.

20.21. Eventuais omissões serão supridas pelas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes.

## **21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

21.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado através de servidores especialmente designados.

21.4. Atestar as notas fiscais após a efetiva entrega/ fornecimento dos bens e serviços, objeto desta licitação.

21.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer orientação acerca



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

dos serviços, exceto os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas.

21.6. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

21.7. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

21.8. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário.

21.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

## **22. DA FISCALIZAÇÃO**

22.3. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo da Gerência de Comunicação e Eventos com a verificação das conformidades constantes deste Projeto Básico, do edital e do contrato.

22.4. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do licitante ou de seus agentes e nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

## **23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

23.3. Comete infração administrativa Nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

23.3.A. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

23.3.B. ensejar o retardamento da execução do objeto;

23.3.C. fraudar na execução do contrato;

23.3.D. comportar-se de modo inidôneo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

23.3.E. cometer fraude fiscal;

23.3.F. não mantiver a proposta.

23.4. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

23.4.A. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

23.4.B. Multa de:

a) Mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) até o vigésimo dia consecutivo de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho.

b) Mora de 10% (dez por cento), após o vigésimo dia consecutivo de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho.

c) Mora de 20% (vinte por cento), após o trigésimo dia consecutivo de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho.

d) Compensatória de até 10% (dez por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser acumulada com a multa prevista no subitem 21.2.2. "a", "b" e "c";

23.4.C. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

23.4.D. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até três anos;

23.4.E. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública até 6 anos;

23.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. Arts. 156 a 163 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA que:

23.5.A. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.5.B. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

23.5.C. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.6. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

23.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021,

23.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratada ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.

23.10. Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

23.11. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Ordenador de Despesas, devidamente justificado.

23.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar ou impedimento de contratar com a Administração, a licitante será descredenciada por igual período.

23.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

## **24. DAS BOAS PRÁTICAS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

24.3. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

24.4. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

24.5. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação;

24.6. A CONTRATADA deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber.

## **25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

25.3. As despesas referentes ao objeto deste Projeto Básico correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do CREA-MA, na data dos respectivos empenhos, sendo que, para o exercício vindouro, estará reservado em dotação orçamentária própria, na classificação 6.2.2.1.1.01.04.09.018 - Serviço de Divulgação Institucional.

## **26. DA VIGÊNCIA**

26.3. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade para a Administração, mediante justificativa formal e prévia avaliação do desempenho da CONTRATADA pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – CREA-MA.

26.4. A prorrogação observará o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as regras específicas da Lei nº 12.232/2010, especialmente quanto à natureza continuada dos serviços de publicidade, ficando o prazo total limitado ao máximo de 10 (dez) anos, desde que haja previsão no instrumento convocatório, interesse da Administração e disponibilidade orçamentária.

## **27. DISPOSIÇÕES GERAIS**

27.3. É expressamente proibido a contratação de servidor vinculado ao CREA-MA para a execução do serviço apresentado neste documento.

**27.4. Quaisquer dúvidas existentes, quanto aos elementos deste Projeto**




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Básico, deverá ser consultado a Comissão de Contratação , pelo e-mail [cpl-crea@creama.org.br](mailto:cpl-crea@creama.org.br).

## 28. ASSINATURA E APROVAÇÃO

28.1. Submeto o presente Projeto Básico à aprovação do Superintendente Operacional do CREA-MA.

São Luís/MA, 12 de março de 2026

Documento assinado digitalmente  
 **KAYSTERLY DE OLIVEIRA PINTO**  
Data: 12/03/2026 18:20:22-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Kaysterly de Oliveira Pinto  
Assessora de Comunicação - CREA-MA

JOSE HENRIQUE BORGES Assinado de forma digital por  
JOSE HENRIQUE BORGES  
NASCIMENTO:780922803 NASCIMENTO:78092280304  
04 Dados: 2026.03.13 09:23:03  
-03'00'

José Henrique Borges Nascimento  
Superintendente Operacional do CREA-MA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

## **ANEXO II**

# **BRIEFING TÉCNICO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA**  
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br), [gabiente@creama.org.br](mailto:gabiente@creama.org.br)

## **ANEXO I - BRIEFING TÉCNICO**

**Protocolo:** 2948617/2026

**Setor Demandante:** Assessoria de Comunicação

**Objeto:** Prestação de serviços de publicidade por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse.

### **Equipe de planejamento da contratação:**

**José Henrique Borges Nascimento**

Superintendente Operacional (SUOP)

**Kaysterly de Oliveira Pinto**

Assessora de Comunicação (ASCOM)

**Março/2026**

São Luís/MA



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br), [gabiente@creama.org.br](mailto:gabiente@creama.org.br)

## 1. SITUAÇÃO GERAL

O Sistema CONFEA/CREA foi criado em 11/12/1933, a partir dos esforços coletivos de entidades profissionais que exigiram uma regulamentação para as atividades que exerciam. Inicialmente contava apenas com engenheiros, arquitetos e agrimensores e em 1966 passou a ser regido pela Lei 5.194, representando também as profissões de geógrafos, geólogos, meteorologistas, tecnólogos dessas modalidades, técnicos industriais e agrícolas e suas especializações.

Integram o Sistema CONFEA/CREA o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - CREA e a Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA.

De acordo com a Lei 5.194/1966 “Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) são órgãos de fiscalização do exercício das profissões de engenharia, arquitetura e agronomia, em suas regiões”.

### 1.1. Perfil organizacional:

a) O CREA-MA é uma Autarquia Federal, ou seja, uma pessoa jurídica de direito público que faz parte da Administração Pública Indireta. Tem a executoriedade e/ou titularidade de um serviço público concedido por meio de lei. Seu patrimônio e receita são próprios, porém tutelados pelo Estado.

a) Atua compulsoriamente somente no Estado do Maranhão, pois existe um Conselho



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br), [gabiente@creama.org.br](mailto:gabiente@creama.org.br)

Regional independente em cada Estado. O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA atua como organização superior definindo normativos para as atividades desenvolvidas pelos CREAs.

c) O CREA-MA está presente nas principais cidades do estado por meio das suas inspetorias, tendo suas localidades disponibilizadas no site do conselho [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br). A sede administrativa do Crea-MA está situada na cidade de São Luís.

d) As principais atribuições do CREA-MA, de acordo com Lei Federal n.º 5.194/66, são fiscalizar, controlar, orientar e aprimorar o exercício das atividades referentes às profissões das Engenharias, Agronomia, Geociências, bem como às áreas Técnicas e Tecnológicas inerentes a cada uma delas.

e) O CREA-MA exerce, para tanto, ações de fiscalização, deliberação, normatização, regulamentação institucional e administrativa. Também atua no sentido de coibir as atividades de pessoas leigas, sem a devida habilitação legal ou que transcendam às suas atribuições, protegendo, de forma indireta, toda a população que usufrui dos serviços técnicos das profissões abrangidas.

f) O Conselho representativo dos profissionais da Engenharia e da Agronomia do Estado tem à sua frente Presidente e Conselheiros que ocupam cargos honoríficos, e possui estrutura organizacional planejada de modo a agilizar ao máximo seus serviços por todoo Estado.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br), [gabiente@creama.org.br](mailto:gabiente@creama.org.br)

- g) Os Conselheiros compõem as Câmaras Especializadas e o Plenário do Conselho, e são indicados pelas entidades de classe ou instituições de ensino que representam, as quais devem ter registro perante o CREA. O Conselheiro, atuando em instância deliberativa, exercendo o papel de defensor da coletividade na exigência da responsabilidade técnica profissional, com respeito à habilitação para a execução ou elaboração de obras ou serviços de engenharia, de agronomia e de geociências, de forma a coibir abusos de ação perniciosa de pessoas inabilitadas que não possuem a necessária e adequada formação técnico profissional e de corrigir as distorções da prática profissional imprópria.
- h) O CREA-MA conta também com profissionais Inspetores, com a função de, junto à equipe administrativa do Conselho, auxiliar o presidente com as demandas locais dos municípios onde possui inspetorias.
- i) O CREA-MA mantém equipes de fiscalização em ação permanente, verificando, caso a caso, a presença de profissionais habilitados na condução e orientação de obras e serviços, em todos os segmentos de atuação. Os fiscais visitam as obras, os escritórios de empresas privadas e de entidades da administração pública, e, a cada visita, elaboram Relatórios de Fiscalização, apontando dados dos trabalhos em andamento e identificando os responsáveis técnicos por estas atividades e empresa executora, quando for o caso.
- j) O objetivo do CREA-MA ao fiscalizar as obras e os serviços técnicos vinculados às diversas profissões que representa é, com base na legislação, garantir que tão somente os profissionais habilitados executem obras e serviços de engenharia e agronomia, pois estão



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br), [gabiente@creama.org.br](mailto:gabiente@creama.org.br)

aptos a oferecer à sociedade um acompanhamento idôneo e tecnicamente eficaz, visando salvaguardar a sociedade de possíveis danos oriundos da execução do objeto fiscalizado. Agindo com rigor, exigindo a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART das obras ou serviços executados, a fiscalização do CREA-MA contribui para evitar o exercício ilegal da profissão.

#### 1.2. Infraestrutura:

a) Na sede do CREA-MA, localizada no bairro Calhau, em São Luís, se encontram a Presidência, Superintendência, Fiscalização, Assessorias, Departamentos de Assessorias Técnicas, de Planejamento e Controle, de Tecnologia da Informação, Jurídico, de Contabilidade, Financeiro e Pessoal, e de Suprimentos e Serviços, além da Ouvidoria, e atendimento ao público.

b) São quinze Regionais, localizadas nas cidades de Açailândia, Bacabal, Barra do Corda, Barreirinhas, Balsas, Caixas, Chapadinha, Codó, Grajaú, Imperatriz, Pedreiras, Pinheiro, Presidente, Santa Inês e Timon.

c) O corpo funcional é formado por mais de 100 pessoas que atendem em todo o Estado.

#### 1.3. Público do CREA-MA:



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br), [gabiente@creama.org.br](mailto:gabiente@creama.org.br)

o CREA-MA considera como partes interessadas, para monitoramento das necessidades e dos requisitos declarados, como os legais, além dos requisitos não declarados:

- a) Sociedade em geral;
- b) Profissionais e empresas registradas;
- c) Empregados;
- d) Conselheiros e inspetores do Conselho;
- e) Entidades de classe;
- f) Instituições de ensino;
- g) Acadêmicos de cursos afetos ao Sistema CONFEA/CREA;
- h) Provedores externos (fornecedores);
- i) Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;
- j) Órgãos públicos e privados relacionados à atividade do CREA.

#### **1.4. Estrutura e equipe de comunicação:**

- a) O processo de comunicação institucional do Conselho é gerenciado pela Assessoria de Comunicação.
- b) A estrutura disponível para disseminação de informações do CREA-MA com seus públicos, de forma independente é:



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br), [gabiente@creama.org.br](mailto:gabiente@creama.org.br)

- i) Site institucional do CREA-MA ([www.creama.org.br](http://www.creama.org.br));
- ii) Mídias Sociais (Facebook, Instagram e Youtube).
- iii) Boletim informativo eletrônico, enviado por sistema próprio, em formato HTML, com possibilidade de filtro de grupos de destinatários. Boletins podem ser enviados a profissionais e empresas registrados, instituições de ensino cadastradas, entidades de classe cadastradas, estudantes membros do programa CreaJr-MA, conselheiros e inspetores.
- iv) Ofício (comunicação oficial), enviado de forma eletrônica ou pelos Correios.
- v) Comunicados eletrônicos enviados pelo sistema, alertando sobre andamento de produtos e serviços solicitados.
- vi) Flyers e folders, banners, cartilhas, etc., diagramados e impressos pelo CREA-MA, mediante contrato específico de serviços gráficos, distribuídos em eventos;
- vii) Eventos realizados pelo CREA-MA (Seminários, Workshops, Encontros);
- viii) Palestras institucionais;
- ix) Estandes em eventos.
- x) A Assessoria de Comunicação do CREA-MA é composta por uma profissional de comunicação social que gerencia o conteúdo jornalístico, de divulgação das redes sociais e sites institucionais, bem como, organização de eventos institucionais;

#### **1.5. Canais de atendimento: estão disponíveis os seguintes canais para atendimento aos clientes do CREA-MA:**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br), [gabiente@creama.org.br](mailto:gabiente@creama.org.br)

- a) Whatsapp (98 – 21068321/8322)
- b) Web atendimento (e-mail);
- c) Atendimento pessoal na Sede e nas Inspetorias
- d) Atendimento via telefones;
- e) Redes Sociais;
- f) Ouvidoria.

**1.6. MISSÃO:** Fiscalizar, controlar e orientar o aprimoramento do exercício das atividades profissionais da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, em seus níveis médio e superior, no território de sua jurisdição.

**1.7. NEGÓCIO:** Prestar serviço público de orientação, registro e fiscalização do exercício das profissões de Engenharia, Agronomia e áreas afins no Estado do Maranhão, em benefício dos profissionais e empresas devidamente registrados e da sociedade.

**1.8. VALORES:** Planejamento; Sustentabilidade; Ética; Comunicação; Transparência.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br), [gabiente@creama.org.br](mailto:gabiente@creama.org.br)

## 2. DESAFIO DE COMUNICAÇÃO

Ainda há uma grande parcela de profissionais que “criticam” o Conselho denominando-o de órgão arrecadador, ignorando o fato de que todas as cobranças e tarifas são realizadas obedecendo as Resoluções do Conselho Federal, necessárias para o mínimo funcionamento da estrutura de fiscalização e do sistema em geral, objetivando a valorização dos próprios profissionais.

O desafio proposto é desmistificar esta questão, atuando para que os profissionais possam reconhecer a importância dos serviços prestados pelo Conselho para regulamentação e valorização de suas profissões, e de que estes serviços são imprescindíveis para o desenvolvimento e expansão do mercado de trabalho.

Da mesma forma, que a sociedade reconheça que os valores pagos aos serviços prestados pelos profissionais registrados são a garantia de responsabilidade técnica, evitando a contratação de leigos, causando inúmeros prejuízos e colocando em risco a segurança de todos.

Os serviços que serão executados pela empresa de publicidade irão dinamizar e complementar as ações realizadas pela Assessoria de Comunicação do Crea-MA, que atualmente gerencia os conteúdos de redes sociais (instagram, facebook e youtube), alimenta o site de notícias do Crea-MA e trabalha com a imprensa produzindo matérias e notas para jornais impressos, rádios e portais de notícias, atendendo também às demandas



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br), [gabiente@creama.org.br](mailto:gabiente@creama.org.br)

de entrevistas oriundas da imprensa, além de produzir o informativo enviado mensalmente aos profissionais e empresas enviado via SITAC.

O material solicitado neste Termo de Referência será de fundamental importância para tornar a comunicação do Conselho mais eficiente, utilizando diferentes mídias (on-line e off-line) para divulgar informações e estabelecer mecanismo de diálogo junto aos públicos interno e externo.

Dessa forma, as publicações das redes sociais do Crea-MA serão mais atrativas e direcionadas, abordando temas relevantes e regionais, como a importância do pagamento da anuidade, bem como atender a uma demanda dos profissionais e empresas maranhenses no que se refere ao uso das principais ferramentas do Sistema de Informações Técnicas e Administrativas do CREA-MA, tais como a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Certidão de Acervo Técnico (CAT, solicitação de registro de pessoa física e pessoa jurídica, por meio da produção de vídeos tutoriais didáticos e de fácil compreensão).

Aliadas ao digital, as campanhas off-line atingem um grande número de pessoas, envolvendo as ações de divulgação que acontecem fora do universo digital, como comerciais e outdoors, anúncios em rádio e televisão. A produção de materiais gráficos tais como, revistas, cartilhas, manuais, dentre outros, mostrará temas regionais relevantes para a atuação do Crea-MA, além de produtos padronizados que conterão todas as informações dos serviços prestados pelo Sistema Confea/Crea/Mútua, bem como mostrar as legislações que regem o exercício da profissão, material de suma importância para o conhecimento dos



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br), [gabiente@creama.org.br](mailto:gabiente@creama.org.br)

profissionais, empresas e dos engenheiros, agrônomos e tecnólogos recém formados que atuarão no Maranhão, e que em grande parte não tem conhecimento destas informações e da sua correta atuação profissional.

Posto isto, em cada um desses meios é fundamental que as mensagens se adequem à linguagem da plataforma sem perder os padrões de linguagem próprios da instituição. O uso coordenado de mídias tradicionais e de novas tecnologias potencializa a troca de informação rápida, eficaz e atualizável.

### **3. OBJETIVOS DE COMUNICAÇÃO**

3.1. Objetivo geral: promover a valorização das profissões afetas ao Sistema CONFEA/CREA.

#### **3.2. Objetivos específicos:**

a) Gerar efeito positivo sobre a imagem do Conselho perante os profissionais, empresas e sociedade, reduzindo o número de associações negativas, na qual predominam como associações negativas os itens “burocrático” e “arrecadador”;

b) Reforço da imagem positiva do CREA-MA perante a sociedade e as profissões.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300

Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br), [gabiente@creama.org.br](mailto:gabiente@creama.org.br)

#### 4. PÚBLICOS-ALVO

- a) Usuários de serviços de engenharia, agronomia, geografia, geologia e meteorologia com perfil de idade abrangente, acima de 20 (vinte) anos, ambos os sexos, classes A, B e C, em todo o Estado do Maranhão;
- b) Todos os profissionais do Sistema CONFEA/CREA;
- c) Entidades de classe e instituições de ensino do Estado do Maranhão.

#### 5. PRAÇAS

Todo o Estado do Maranhão, priorizando os municípios e regiões onde há inspetorias do Conselho.

#### 6. PERÍODO


Campanha prevista para o período de um ano, cabendo à licitante sugerir melhor distribuição de uso, de acordo com a sua estratégia de comunicação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA**  
Av. dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08 - Calhau, São Luís/MA. CEP 65071-380 • Fone: 2106-8300  
Home Page: [www.creama.org.br](http://www.creama.org.br), [gabiente@creama.org.br](mailto:gabiente@creama.org.br)

**7. VERBA REFERENCIAL PARA INVESTIMENTO**

No cálculo de alocação de valores para a produção, veiculação, exposição ou distribuição da campanha, a licitante deverá utilizar como referencial a verba de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Documento assinado digitalmente  
 **KAYSTERLY DE OLIVEIRA PINTO**  
Data: 12/03/2026 18:20:22-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL E ANEXOS**

À

COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – CREA-MA

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [ ], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr(a). [nome completo], portador(a) do CPF nº [ ] e do documento de identidade nº [\_\_\_], DECLARA, para os devidos fins, que:

- a) Está ciente e concorda integralmente com todas as condições estabelecidas no Edital da Concorrência nº 001/2026 e em seus anexos, especialmente no que se refere ao objeto, às condições de participação, aos critérios de julgamento e às exigências de habilitação;
- b) Tem pleno conhecimento das disposições constantes no Projeto Básico/Termo de Referência, bem como das especificações técnicas, operacionais e legais que regem a contratação de serviços de publicidade, comprometendo-se a cumpri-las integralmente;
- c) A proposta apresentada contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não cabendo qualquer pleito de revisão posterior por desconhecimento das condições editalícias;
- d) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que inexistem qualquer fato impeditivo à sua participação no certame, obrigando-se a declarar a superveniência de ocorrências posteriores;
- e) Observa as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 12.232/2010, das Normas-Padrão do CENP e demais legislações aplicáveis à contratação de serviços de publicidade.

Declara, ainda, que assume inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e pelos documentos apresentados.

[Local], [data]

[Nome do representante legal]

[Cargo]

[Razão Social da Empresa]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À  
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – CREA-MA

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [ ], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr(a). [nome completo], portador(a) do CPF nº [ ] e do documento de identidade nº [\_\_\_\_], DECLARA, sob as penas da lei, que:

- ( ) enquadra-se como Microempresa (ME), nos termos da legislação vigente;
- ( ) enquadra-se como Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da legislação vigente;

e que cumpre plenamente os requisitos legais para a sua qualificação, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara, ainda, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de exclusão previstas no § 4º do art. 3º da referida Lei Complementar.

Por ser verdade, firma a presente declaração para os devidos fins.

[Local], [data]

[Nome do representante legal]  
[Cargo]  
[Razão Social da Empresa]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

À  
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO  
Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – CREA-MA

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [ ], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr(a). [nome completo], portador(a) do CPF nº [ ] e do documento de identidade nº [\_\_\_], para fins do disposto no Edital da Concorrência nº 001/2026, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do CREA-MA antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Declara, por fim, que a proposta apresentada atende integralmente às exigências do Edital e seus anexos.

[Local], [data]

[Nome do representante legal]

[Cargo]

[Razão Social da Empresa]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS**

À

COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_/2026 – CREA-MA

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [ ], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr(a). [nome completo], portador(a) do CPF nº [ ] e do documento de identidade nº [\_\_], DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação na Concorrência nº 001/2026, que:

- a) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a condições degradantes de trabalho ou a trabalho forçado, em observância aos incisos III e IV do art. 1º e ao inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto em lei e demais normas aplicáveis;
- d) Atende plenamente às disposições legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais;
- e) Cumpre os requisitos de habilitação exigidos no Edital e não possui qualquer impedimento legal para participar de licitações e contratar com a Administração Pública.

Declara, ainda, que se responsabiliza integralmente pela veracidade das informações prestadas.

[Local], [data]

[Nome do representante legal]

[Cargo]

[Razão Social da Empresa]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

À  
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO  
Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – CREA-MA

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [ ], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr(a). [nome completo], portador(a) do CPF nº [ ] e do documento de identidade nº [\_\_], DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação na Concorrência nº 001/2026, que:

- a) Não possui quaisquer fatos impeditivos à sua habilitação no presente certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Não se encontra em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, salvo se comprovada a viabilidade econômica, nos termos da legislação vigente;
- c) Não está suspensa de participar de licitação ou impedida de contratar com a Administração Pública, nem foi declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;
- d) Não possui em seu quadro societário ou funcional agente público vinculado ao CREA-MA, que configure conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável;
- e) Não incorre em quaisquer das vedações previstas no Edital e na legislação vigente.

Declara, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

[Local], [data]

[Nome do representante legal]

[Cargo]

[Razão Social da Empresa]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

**ANEXO VIII**  
**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [ ], com sede à [endereço completo], neste ato representada por [nome do representante legal], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do CPF nº [ ] e do documento de identidade nº [\_\_\_\_\_].

**OUTORGADO:** [nome do procurador], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do CPF nº [ ] e do documento de identidade nº [\_\_\_\_\_].

**PODERES:**

Pelo presente instrumento, o OUTORGANTE nomeia e constitui seu bastante procurador o OUTORGADO, conferindo-lhe amplos poderes para representar a empresa na CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – CREA-MA, podendo para tanto:

- Praticar todos os atos necessários à participação no certame;
- Apresentar documentos e propostas;
- Formular lances, se cabível;
- Manifestar intenção de recorrer e interpor recursos;
- Assinar atas, declarações e demais documentos;
- Praticar todos os demais atos inerentes ao procedimento licitatório.

A presente procuração é válida até o encerramento do processo licitatório.

[Local], [data]

[Nome do representante legal]

[Cargo]

[Razão Social da Empresa]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

**ANEXO IX**  
**ANEXO X – PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – CREA-MA**

LICITANTE: \_\_\_\_\_

AVALIADOR: \_\_\_\_\_

**1. PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA**

QUESITOS	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
Raciocínio Básico	Compreensão do problema de comunicação e adequação ao briefing	___	___
Estratégia de Comunicação	Coerência e consistência da estratégia proposta	___	___
Ideia Criativa	Originalidade, inovação e adequação da proposta criativa	___	___
Estratégia de Mídia e Não Mídia	Adequação dos meios, racionalidade e alcance	___	___
Subtotal (Plano de Comunicação): _____/ _____			

**2. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO**

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
Estrutura operacional e equipe técnica	___	___
Qualificação dos profissionais	___	___
Infraestrutura disponível	___	___
Sistemática de atendimento	___	___
Subtotal (Capacidade de Atendimento): _____/ _____		

**3. REPERTÓRIO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
Qualidade técnica das peças apresentadas	___	___
Diversidade e relevância dos trabalhos	___	___
Adequação ao objeto da licitação	___	___
Subtotal (Repertório):	___/___	___/___

**4. RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO**

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
Clareza na descrição do problema	___	___
Eficácia da solução apresentada	___	___
Resultados obtidos	___	___
Subtotal (Relatos):	___/___	___/___

**RESULTADO FINAL**

ITEM	PONTUAÇÃO
Plano de Comunicação	___
Capacidade de Atendimento	___
Repertório	___
Relatos de Soluções	___
PONTUAÇÃO TOTAL:	___/___

**OBSERVAÇÕES DO AVALIADOR**

---

---

---

---

Declaro que a avaliação foi realizada de forma técnica, objetiva e em conformidade com os critérios estabelecidos no Edital e na legislação aplicável.

[Local], [data]

[Nome do Avaliador]

Membro da Subcomissão Técnica



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

**ANEXO X**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

À  
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO  
Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 – CREA-MA

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [\_\_\_\_], com sede à [endereço completo], vem apresentar sua Proposta de Preços para prestação de serviços de publicidade, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**1. REMUNERAÇÃO**

- a) Honorários sobre serviços e suprimentos externos: \_\_\_\_% (por extenso);  
b) Honorários sobre serviços limitados à contratação/intermediação: \_\_\_\_% (por extenso);  
c) Desconto sobre a Tabela de Custos Internos do SINAPRO/MA: \_\_\_\_% (por extenso), respeitado o limite máximo permitido;  
d) Desconto padrão de agência sobre veiculação de mídia: conforme legislação vigente (Lei nº 4.680/1965 e normas do CENP).

**2. DECLARAÇÕES**

Declara que:

- Os valores apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- Compromete-se a obter as melhores condições comerciais junto a fornecedores e veículos, transferindo ao CREA-MA as vantagens obtidas;
- Está ciente de que os percentuais ofertados são fixos e irremovíveis durante a vigência contratual, salvo disposições legais.

**3. VALIDADE DA PROPOSTA**

A presente proposta é válida por \_\_\_\_ (mínimo de 60) dias, a contar da data de sua apresentação.

[Local], [data]

[Nome do representante legal]

[Cargo]

[Razão Social da Empresa]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

**ANEXO XI**  
**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., que  
fazem entre si o CREA-MA, por intermédio do seu  
presidente a contratação de agência de publicidade e  
propaganda para prestação serviços de publicidade  
.....

O XXXXXXXXXXXXX por intermédio do(a)....., com sede  
no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ,  
inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a)  
....., no uso de suas atribuições regimentais, doravante denominado  
CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº  
....., sediado(a) na ....., em ..... doravante  
designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e  
função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos  
autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às  
disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem  
celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Presencial nº 001/2026,  
mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de publicidade para informar o público em geral, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tem por objetivo o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, a supervisão da execução externa, bem como a



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, inclusive digitais, e demais atividades complementares inerentes, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Projeto Básico;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. As regras de subcontratação serão aquelas estabelecidas no Projeto Básico, além das abaixo discriminadas.

4.2. Da execução dos serviços, contratação de terceiros, remuneração e mecanismos de controle:

4.2.1. A CONTRATADA atuará na qualidade de intermediária na execução dos serviços objeto deste contrato, podendo proceder à contratação de terceiros especializados para atividades complementares ou correlatas, desde que previamente autorizada, por escrito, pela CONTRATANTE; Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.2.2. A contratação de terceiros pela CONTRATADA ficará condicionada à apresentação prévia de, no mínimo, 03 (três) cotações de preços, sempre que possível, observados os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, devendo constar nos autos;

4.2.2.1. a identificação dos fornecedores consultados;

4.2.2.2. os critérios objetivos utilizados para seleção da proposta mais vantajosa;

4.2.2.3. a justificativa técnica e econômica da escolha realizada;

4.2.2.4. a demonstração de compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado.

4.2.3. A remuneração da CONTRATADA ocorrerá na forma estabelecida neste contrato e na proposta comercial apresentada, compreendendo:

4.2.3.1. honorários relativos aos serviços de agenciamento, planejamento, coordenação, supervisão  
Av. Dos Holandeses, Quadra 35, Lote 08, Calhau, São Luís/MA, CEP: 65.071-380/ Whatsapp: (98) 2106-8321/ 8322



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA  
e execução contratual;

4.2.3.2. custos internos operacionais eventualmente incidentes;

4.2.3.3. percentuais de remuneração aplicáveis sobre os serviços executados por terceiros, quando previstos;

4.2.3.4. demais critérios econômicos e financeiros expressamente pactuados entre as partes.

4.2.4.

Todos os valores devidos deverão estar devidamente discriminados em documento fiscal próprio, vedada a cobrança de valores não previstos contratualmente ou sem a correspondente comprovação documental.

4.2.5.

Como mecanismo de controle, transparência e fiscalização contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

4.2.5.1. prestar contas detalhadas de todos os serviços executados e despesas realizadas;

4.2.5.2. apresentar notas fiscais, recibos, relatórios, comprovantes de pagamento e demais documentos comprobatórios pertinentes;

4.2.5.3. comprovar a efetiva execução dos serviços contratados, inclusive aqueles realizados por terceiros;

4.2.5.4. manter organizados e disponíveis todos os documentos relacionados à execução contratual durante a vigência do contrato e pelo prazo legal aplicável;

4.2.5.5. permitir, a qualquer tempo, a realização de auditorias, diligências, inspeções e demais procedimentos de fiscalização promovidos pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle competentes.

4.2.6. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a suspensão de pagamentos, aplicação de penalidades contratuais e demais sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual, nos termos da legislação aplicável.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- 8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do CREA-MA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 9.24.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
- 9.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.27. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.29. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.32. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.33. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

9.34. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

9.35. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.37. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.38. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.38.1. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

9.39. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no Edital e no Projeto Básico.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;
- a. O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Conselho deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX -XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em ....., Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_

Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-